



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

EDITAL

Tomada de Preços N.º 003/2019

Processo N.º235/2019

O Município de Alfenas - MG torna público que fará realizar, através da Comissão Permanente de Licitação, no Auditório da Divisão de Licitações à Rua João Luiz Alves, 181, centro, Alfenas - MG, **Mediante Modalidade Tomada de Preços n.º 003/2019 - Processo n.º 235/2019**, empreitada pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO** e nos termos da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, e, no que couber as Normas Técnicas e Instruções Normativas aprovadas, devendo o interessado protocolar até as 08:30 horas (horário de Brasília) IMPRETERIVELMENTE do dia 01/10/2019, sua documentação e proposta de preços, na forma estabelecida neste edital, sendo que a abertura dos mesmos será imediatamente após o encerramento do protocolo.

O caderno de licitações composto pelo edital, anexos, termo de referência técnica, minuta de contrato, Memorial Descritivo e mídia CD Rom contendo os projetos, caso necessário, poderá ser retirado junto a Comissão Permanente de Licitações. Não será cobrada taxa para retirada em arquivo gravado em mídia fornecida pela interessada.

1. REGIME DE EXECUÇÃO

Regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço.

2. DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para a Execução Indireta de Obras de Infraestrutura Urbana para REFORÇO E EXTENSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA que atenderá o Residencial Tupã (Minha Casa Minha Vida), no Município de Alfenas, incluindo fornecimento de material, mão-de- obra, transporte e equipamentos apropriados; conforme projetos básicos, planilhas técnicas orçamentárias, memoriais descritivos e cronograma físico-financeiro, que são parte integrante deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund. Legal: inciso IX do art 6º, e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

3. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor de referência orçado pela Prefeitura Municipal de Alfenas, para execução dos serviços, objeto desta licitação, é de **R\$ 194.885,57** (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), conforme planilha.

3.2. As despesas correspondentes à realização do certame correrão à conta da dotação orçamentária, do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Alfenas, para o exercício de 2019, sendo:

- FICHA ORÇAMENTÁRIA: 337/2019 FUNÇÃO: 15 - Urbanismo - SUBFUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana - ATIVIDADE: 4.4.90.51 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Valor: R\$ 194.885,57 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação empresas, que tenham Capital Integralizado igual ou superior a **R\$ 19.488,55 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, até a data de abertura desta Licitação.

4.2. Ficam impedidas de participar da presente licitação pessoa física ou jurídica enquadradas nas condições estabelecidas no art. 9º, da Lei Federal 8.666/93;

4.3. Ficam impedidas participar da presente licitação pessoa física ou jurídica enquadrada nos preceitos ditados pela Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001;

4.4. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

4.5. O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de documentos pessoais sendo o representante legal da empresa constante no contrato social ou procuração, no caso de procurador outorgado, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

4.5.1. A procuração somente será aceita se assinada pelo representante legal da empresa licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

5. DA HABILITAÇÃO

5.1.A proponente deverá, até **às 08:30 horas** (horário de Brasília) do dia 01/10/2019, habilitar-se à licitação apresentando para protocolo na Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Alfenas, sito a Rua João Luiz Alves, 181, Centro, 2 (dois) envelopes fechados, contendo na parte externa de cada um a razão social da licitante, referência e o nº da CP 01/2019, sendo o de nº 1 (um) com a menção “1ª FASE / HABILITAÇÃO” e o de nº 2 (dois) com a menção “2ª FASE / PROPOSTA”.

5.1.1. Não será permitido a interessada protocolar seus envelopes após o horário fixado no item anterior decairá do direito de participar da licitação.

5.2. 1ª Fase / Habilitação: O envelope de nº 1, correspondente à “1ª FASE/HABILITAÇÃO”, deverá conter os documentos enumerados nos itens 5.2.1 a 5.2.17, apresentados da seguinte forma:

- a) Em uma via original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ou em cópia autenticada, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia para autenticação por servidor da Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Alfenas, mediante apresentação do original;
- b) Assinados ou rubricados manualmente pelo representante legal da empresa licitante ou por seu procurador legalmente constituído, em todas as folhas, observadas as exigências que tratam os anexos, integrantes deste Edital.

5.2.1. Documento H-1

Relação de equipe técnica (Anexo VIII) adequada e disponível para a execução das obras, bem como a qualificação dos membros da equipe técnica mínima a seguir relacionada:

- a) Engenheiro(s) Civil(is) com experiência comprovada – Responsável(is) técnico(s) definido(s) através dos DOCUMENTOS H-3 e H-6;
- b) 01 (um) Encarregado geral com experiência.

5.2.2. Documento H-2

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

5.2.2.1. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.2.3. Documento H - 3

Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de que o(s) **profissional(is) designado(s) como responsável(is) técnico(s) de execução do objeto**, comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da Licitante, executou(aram), na qualidade de responsável(is) técnico(s), obras de características semelhantes ao objeto, com comprovação das seguintes atividades relevantes e de valor significativo do objeto:

Serviço
Obras de extensão/ampliação/implantação de rede de abastecimento de água.

Observação I: A comprovação de inclusão no Quadro Permanente, ao qual se refere esta alínea, deverá ser realizada pela apresentação de cópia do Contrato de Trabalho do profissional com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade, além da devida Certidão de Registro na entidade profissional competente como RT da Licitante; ou, ainda, através do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, **devidamente registrado no cartório competente e/ou na entidade profissional competente**, conforme preconizam o art. 1º, da Lei Federal 6.496/1977 (ART) e o art. 45, da Lei Federal 12.378/2010 (RRT);

Observação II: O profissional cujo atestado venha atender à exigência do item 5.2.3. não poderá ser substituído por outro profissional, sem a prévia aprovação formal da Contratante. Caso haja a aprovação da Contratante, a substituição somente poderá ocorrer por outro profissional com as mesmas atestações técnicas do primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund. Legal: inciso IX do art 6º, e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

5.2.4. Documento H-4

Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a **Licitante executou, diretamente**, obras de infraestrutura urbana, com comprovação das seguintes atividades relevantes e de valor significativo do objeto:

Serviço	Quantidade a executar no objeto	Quantidade mínima a ser comprovada
- Obras de extensão/ampliação/implantação de rede de abastecimento de água.	422 m	168m (39,81%)

Observação I: Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos §§ 1º e 3º, do art. 30, da Lei Federal 8.666/1993.

5.2.5. Documento H-5

Comprovação de que os profissional(is) indicados para serem responsável(is) técnico(s) das obras pertença(m) ao quadro permanente da empresa na data da entrega da proposta. A comprovação será feita através da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- b) diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria, acompanhada de GFIP ou outro documento que comprove a efetivação do registro de contrato de trabalho;
- d) responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Profissional Competente (CREA e/ou CAU) da Sede ou Filial do licitante onde consta o registro profissional como Responsável Técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund. Legal: inciso IX do art 6º, e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

e) contrato de prestação de serviços formalizado entre a empresa licitante e o profissional Responsável técnico devidamente registrado no cartório competente e/ou na entidade profissional competente, conforme preconizam o art. 1º, da Lei Federal 6.496/1977 (ART) e o art. 45, da Lei Federal 12.378/2010 (RRT).

5.2.6. Documento H-6

Termo de Compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s), será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, conforme anexo XV.

Deverá o Termo supra ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável (is) técnico(s) indicado(s), a fim de que fique expressamente autorizando sua inclusão na equipe técnica que irá participar da execução da(s) obra(s) em questão.

5.2.6.1. O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) somente poderão figurar como profissionais em uma única licitante deste processo licitatório, a fim de garantir o princípio de sigilo de proposta.

5.2.7. Documento H-7

(Anexo X ou Anexo XIV)

Atestado de Visita Técnica (Conforme ANEXO X) que integra este edital, de acordo com o Art. 30 da Lei 8.666/93, que se refere à documentação relativa à qualificação técnica, em seu inciso III pede:

Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que, recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.2.7.1. A licitante indicará o responsável técnico, que deverá **se apresentar munido de procuração**, para realizar a visita aos locais das obras.

5.2.7.2. A visita **será realizada nos dias 25/09 a 27/09/2019** com horários **agendados previamente até o dia 24/09/2019, somente via e-mail** no endereço eletrônico: estrategico@alfenas.mg.gov.br com cópia para licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

5.2.7.3. A visita deverá ser feita por qualquer profissional que detenha conhecimentos técnicos para tal, de forma a assegurar o respectivo objetivo, **munido de procuração.**

5.2.7.4. O profissional que fará visita deverá se apresentar, no horário e local agendados e apresentar os seguintes documentos e informações:

- Razão social da empresa;
- Endereço;
- CNPJ;
- Procuração assinada pelo profissional e pela empresa;
- Número do CREA/CAU do profissional responsável que efetuará a visita. (Se for o caso)

OBS: Após a visita aos locais das obras, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico, fornecerá o referido atestado de visita que deverá ser anexado a documentação de HABILITAÇÃO em seu respectivo envelope, sob pena de desclassificação da licitante.

5.2.7.5. Todos os gastos relacionados com essa visita correrão por conta da licitante.

5.2.7.6. 5.6. Não será emitido atestado de visita para empresa que não enviar representante. Caso a empresa opte por não visitar o local da obra, deverá emitir DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA, responsabilizando-se por eventuais prejuízos causados pelo não conhecimento do local, conforme ANEXO XIV.

5.2.8. Documento H-8

Cópia da prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão de Débito – CND, emitida pela Receita Federal, com validade na data da licitação;

5.2.9. Documento H-9

Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF, com validade na data da licitação;

5.2.10. Documento H-10

Cópias das Certidões de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede da empresa, com validade na data da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

5.2.10.1. Para a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.2.11. Documento H-11

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Superior Tribunal Trabalhista;

5.2.12. Documento H-12

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, por meio do cálculo de índices contábeis abaixo previstos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme inciso I da Lei nº8666/93.

5.2.12.1. As Empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas “Empresas de Grande Porte” deverão apresentar seus balanços de acordo com disposições contidas na Lei 11.638/2007.

5.2.12.2. Todas as Empresas licitantes, independentemente da forma de constituição, deverão apresentar em separado os elementos abaixo discriminados:

- a) Ativo Circulante;
- b) Realizável a Longo Prazo;
- b) Ativo Total;
- d) Passivo Circulante;
- e) Exigível a Longo Prazo.

5.2.12.3. Devem enquadrar-se nos seguintes índices:

Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a 1,0

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

onde:

AC → Ativo Circulante

PC → Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a 1,0

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund. Legal: inciso IX do art 6º, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

onde:

AC → Ativo Circulante
RLP → Realizável a Longo Prazo
PC → Passivo Circulante
ELP → Exigível a Longo Prazo

Índice de Endividamento Geral – IEG – igual ou inferior a 0,50

$$\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

onde:

PC → Passivo Circulante
ELP → Exigível a Longo Prazo
AT → Ativo Total

5.2.12.4. No caso de existência de valor relevante concentrado na Conta Caixa, a licitante deverá apresentar, por meio de Nota Explicativa suplementar, assinada por Responsável Técnico habilitado (contador), discorrendo sobre a composição das contas formadoras do Capital de Giro Líquido, esclarecendo de forma objetiva o motivo da existência de valor relevante concentrado na Conta Caixa, com finalidade de conhecimento da qualidade dos itens formadores da estrutura patrimonial demonstrada no Balanço. Se verificado valor relevante concentrado na Conta Caixa e na falta de Nota Explicativa conforme exigida, os cálculos para apuração dos Índices: Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Risco Financeiro (RF), serão elaborados com exclusão da Conta Caixa no seu total, do Ativo Circulante.

5.2.13. Documento H-13

Certidão negativa de falência ou concordata, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

5.2.13.1. A empresa que estiver em recuperação judicial, deverá apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005 e que o mesmo encontra-se em vigor, a ser demonstrada através de Certidão expedida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund. Legal: inciso IX do art 6º, e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93, nos termos do Acórdão nº 8271/2011, 2ª Câmara.

5.2.14. Documento H-14

Comprovação de que a licitante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, Declaração de que não emprega menor, ANEXO VI.

5.2.15. Documento H-15

Declaração de Inexistência de fatos impeditivos, conforme ANEXO VII, constante deste Edital.

5.2.16. Documento H-16

Declaração formal emitida pela licitante que os equipamentos necessários para execução da Obra/serviços de que trata o objeto desta licitação disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela contratante, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário.

5.3. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da Proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, conforme disposto no § 6º, art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4. O envelope de proposta que não for aberto ficará em poder da comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

6 . DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura Municipal de Alfenas, informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund. Legal: inciso IX do art 6º, e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

considera que o Edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória;

6.2. No caso de discrepância entre os valores numéricos e por extenso, lançados na proposta, prevalecerá o valor grafado por extenso;

6.3. As propostas deverão compreender todos os itens da planilha, devendo **obrigatoriamente** vir acompanhadas de planilha com o detalhamento de BDI **sob pena de desclassificação**.

6.4. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado.

6.4.1. Consideram-se manifestadamente inexequíveis propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menos dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

6.7.5. O envelope de nº 2, correspondente à 2ª FASE / PROPOSTA deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir relacionados:

6.5.1. DOCUMENTO P-1

Proposta Comercial, conforme ANEXO IX, que integra este Edital, em uma via, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- a) Nome da empresa licitante, endereço, número do CNPJ, data de abertura da licitação prevista neste Edital e assinatura do seu representante legal;
- b) Preço total proposto pela empresa licitante em Reais e por extenso;
- c) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos;
- d) Prazo de execução dos serviços que não poderá ser superior ao definido no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo V), contados a partir da data da emissão da Ordem de Início;
- e) Nomes do responsável técnico do orçamento e do representante legal da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

6.5.2. DOCUMENTO P-2

Planilha Técnica Orçamentária – ANEXO III, com preços em real, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, apresentada em 1 (uma) via original ou cópia legível, contendo:

- a) Identificação da empresa licitante;
- b) Assinatura ou rubrica do representante legal da empresa;
- c) Na mesma ordem, numeração, descrição e quantitativos apresentados na planilha da Prefeitura Municipal de Alfenas, com os preços propostos pela licitante, que multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão o valor final da proposta;
- d) Percentual de desconto aplicado no preço final.

6.5.2.1. A “Proposta” deverá ser obrigatoriamente datilografada ou processada em computador, sem rasuras, ressalvas ou correções, vistas em todas as páginas e assinada pelo representante legal e responsável técnico indicado conforme a obra. Na última página o representante legal e o responsável técnico devem ser devidamente identificados e ter firma reconhecida nas assinaturas.

6.5.2.2. Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço, objeto desta licitação;

6.5.2.3. Juntamente com a proposta será apresentado o Cronograma Físico-Financeiro – ANEXO V, com os prazos definidos para a execução da obra. O cronograma físico financeiro deverá ser assinado pelo representante legal e responsável técnico da empresa (conforme a obra), ambos com reconhecimento de firma.

7. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À “1ª FASE / HABILITAÇÃO”

Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão Permanente de Licitação – CPL procederá a abertura do Envelope de nº 1 contendo a documentação relativa à “1ª Fase / Habilitação”, obedecendo ao seguinte roteiro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund. Legal: inciso IX do art 6º, e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

- a) Apresentação, aos presentes, do conteúdo do respectivo envelope, procedendo a sua análise Habilitação das empresas que cumprirem as exigências prefixadas neste Edital, rubricando a documentação juntamente com os representantes credenciados dos proponentes;
- b) Devolução do envelope de nº 2, contendo a documentação relativa à “2ª Fase / Proposta”, fechado, mediante recibo, à participante inabilitada, desde que não haja recurso ou, se interposto, após sua denegação.

8. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À “2ª FASE / PROPOSTA” E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Abertura do envelope de nº 2, relativa à “2ª Fase / Proposta”, contendo a documentação das empresas habilitadas, desde que transcorrido o prazo para interpor recurso ou mediante assinatura do Termo de Desistência do Recurso pelas licitantes;

8.2. A Comissão, ao proceder o exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que:

- a) **Ultrapasse o valor estipulado pela Prefeitura Municipal de Alfenas no item 3.1 deste Edital;**
- b) **Apresente qualquer preço unitário que exceda o preço unitário constante nas planilhas fornecidas pela Prefeitura Municipal de Alfenas. Os arredondamentos devem ser corrigidos de forma a não ultrapassarem, em hipótese alguma, os valores unitários constantes nas planilhas fornecidas pela Prefeitura.**
- c) Tenham inobservado a legislação e termos do presente Edital;
- d) Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;
- e) Não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) **Tenham os preços considerados inexequíveis de acordo com o art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27/05/98.**

8.3. A classificação obedecerá aos menores valores de preços globais, nos termos do inciso I, § 1º do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

8.3.1. Será classificada em 1º (primeiro) lugar, a licitante que oferecer o menor preço total para a execução dos serviços, objeto desta licitação, desde que os preços unitários atendam ao item 9.2, alínea b;

8.3.2. Para a correta observância das disposições do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão, com espeque no § 3º, do art. 43, da mesma Lei, poderá determinar diligência para apuração(ões) do(s) preço(s) proposto(s) pela(s) licitante(s);

8.4. O critério de desempate nesta licitação será, obrigatoriamente observação da Lei 123 de dezembro de 2006, ou sorteio conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9. DA CORREÇÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas consideradas classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte maneira:

- a) Se existir discrepância entre os valores em algarismos e por extenso estes últimos prevalecerão; e
- b) Se existir discrepância no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da Comissão, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada;

9.2. O valor estabelecido na proposta será corrigido pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o procedimento acima para correção de erros e deverá ser considerado como aceito.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, pela Comissão e posteriormente homologada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos;

10.2. Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, o presidente da CPL, adjudicará o resultado da licitação. Na defesa do interesse público, poderá ser observado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

10.3. A adjudicatária firmará, após a homologação do resultado da licitação, o respectivo contrato, conforme modelo padrão da Prefeitura Municipal de Alfenas, ANEXO XI, integrante deste edital observadas as condições estipuladas no mesmo;

10.4. A adjudicatária será notificada pela Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Alfenas para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, assinar o contrato, ou instrumento equivalente.

10.4.1. Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Alfenas, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

10.4.2. O ato de convocação da adjudicatária para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Os recursos administrativos referentes a esta licitação, reger-se-ão pelas disposições do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DO CONTRATO

12.1. O contrato obedecerá ao modelo padrão da Prefeitura Municipal de Alfenas, conforme o já mencionado ANEXO XI, constante deste Edital.

12.2. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Licitação;
- b) A proposta vencedora desta licitação;
- c) As Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários da Adjudicatária;
- d) Cronogramas Físico-financeiros elaborado pela vencedora contratada e devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Alfenas;
- e) Projeto básico e seus anexos.

12.3. O contrato oriundo deste Edital poderá ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund. Legal: inciso IX do art 6º, e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

I- unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Alfenas:

- a) quando houver modificação do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Edital;

II – por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução das obras;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Prefeitura Municipal de Alfenas para a justa remuneração das obras, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

c.1) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c.2) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item c.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes;

c.3) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

c.4) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contrato, a Prefeitura Municipal de Alfenas deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

c.5) A variação do valor contratual para face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

12.4. Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Alfenas a ocorrência do evento, que poderá suspender os trabalhos e bem como suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

12.4.1. Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observados o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. A regularização desta paralização se dará por meio de termo aditivo.

12.5. Todas as despesas inerentes ao contrato, correrão por conta da contratada;

12.6. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a Prefeitura Municipal de Alfenas e contratada serão feitos por escrito e/ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais;

12.7. O regime de execução da obra será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, TIPO MENOR PREÇO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

13. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

13.1. Decorrido o prazo de 12(doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do primeiro mês de cada período subsequente de 12(doze) meses, onde o critério de correção será baseado no INCC –M (Índice Nacional de custo da Construção Civil) da FGV, ou em caso de extinção do mesmo, outro índice similar da categoria, que incidirá sobre os valores ainda não executados da obra.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em face do resultado da presente licitação, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2. Configurada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

14.3. Havendo rescisão do contrato, a Prefeitura Municipal de Alfenas pagará à contratada, os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor do Tesouro Municipal.

15. DOS RISCOS DA CONTRATADA

15.1. Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e/ou morte que ocorram durante a execução do contrato e em consequência de tal execução, excetuando-se os riscos constantes da legislação brasileira, são de responsabilidade da contratada.

16. DOS RISCOS DO CONTRATANTE

16.1. O contratante é responsável pelos riscos, excluídos os que:

- a) Na medida em que afetarem direta ou indiretamente a execução das obras, forem riscos atribuíveis a casos fortuitos ou força maior previstos na legislação brasileira;
- b) Se constituam em causa atribuível exclusivamente ao projeto da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund. Legal: inciso IX do art 6º, e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

17. DO SEGURO

17.1. A contratada deverá apresentar, à Prefeitura Municipal de Alfenas, antes do recebimento da ordem de início de obras, contrato de seguro que acoberte o contratante e a contratada em relação a:

17.1.1. Danos a obras e materiais, de 100% (cem por cento) do valor do contrato;

17.1.2. Danos a terceiros, pessoas e/ou bens, resultantes de ação ou omissão da contratada, de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;

17.1.3. Danos a propriedades do contratante e/ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;

17.1.4. Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou permanecer no canteiro de obras, ou vitimada fora deste, em razão da execução do objeto do contrato, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) por pessoa vitimada.

17.2. A cobertura do seguro deverá abranger o período correspondente ao início da execução do objeto do contrato até o seu recebimento definitivo.

17.2.1. A apólice de seguro deverá ser endossada quando das alterações no contrato.

17.3. Os certificados e apólices de seguro devem ser enviados pela contratada ao Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para aprovação, antes da assinatura da ordem de início;

17.4. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, seja com a aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, ou como resultado de mudanças gerais impostas pela companhia de seguros com a qual se tenha subscrito o seguro;

17.5. Ambas, contratante e contratada, devem atender as condições das apólices de seguro;

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Como Garantia de Execução da obra, a adjudicatária deverá entregar na Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Alfenas, localizada à Rua João Luiz Alves, nº181, centro, até o 10º dia útil da assinatura do contrato, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual da licitante vencedora, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º, e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

18.2. A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

18.3. A Garantia de Execução deverá ser atualizada quando das alterações no contrato;

18.4. A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

19. NORMAS AMBIENTAIS

19.1. A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

19.2. A contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente;

19.3. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;

19.4. As licenças ambientais existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela contratada, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. As obras contratadas deverão ser dirigidas por profissional da contratada, devidamente habilitado junto ao respectivo Conselho de Classe e com emissão de Responsabilidade Técnica;

20.2. É exigido da firma vencedora, a uniformização e E.P.I (capacete, botinas, etc.), dos funcionários que irão trabalhar na referida obra, conforme Normas de Segurança do Trabalho;

20.3. Qualquer alteração, caso necessário, nos projetos ou nas especificações técnicas deverá ser submetida, previamente, à apreciação dos profissionais autores e/ou revisores do projeto.

20.4. Os serviços a serem executados deverão obedecer às presentes Especificações Técnicas e quaisquer alterações nas mesmas, se necessárias, somente poderão ser feitas mediante prévia autorização, por escrito, da fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund. Legal: inciso IX do art 6º, e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

20.5. A execução de qualquer serviço deverá obedecer às prescrições contidas na ABNT, relativas á execução dos serviços específicos para cada instalação e ás recomendações e prescrições do fabricante para os diversos materiais;

20.6. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo recusados pela fiscalização materiais não especificados. Os serviços imperfeitos deverão ser prontamente refeitos a expensas da Contratada;

20.7. Todos e quaisquer danos, provenientes dos serviços a serem executados (circulação de homens e materiais; manuseio de materiais e equipamentos, etc.) deverão ser reparados pela contratada, às expensas da mesma;

20.8. Todo material considerado entulho será transportado ao local de “bota fora”, às expensas da Contratada;

20.9. Todos os equipamentos ou materiais que, por ventura, demandem maior tempo para instalação, fornecimento ou adoção, deverão ser providenciados pela Contratada em tempo hábil, visando não acarretar descontinuidade à evolução da obra, em qualquer de suas etapas;

20.10. As ligações provisórias de água, esgoto, luz, força, ficarão a cargo exclusivo da contratada, inclusive toda a infraestrutura dessas ligações;

20.11. Ficará a cargo exclusivo da contratada todas as providências correspondentes às instalações destinadas ao canteiro de obras (depósitos de materiais e ferramentas, preparo de formas e armaduras, escritório);

20.12. Encaminhar a Prefeitura Municipal de Alfenas, até cinco (05) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, original assinada da Anotação de Responsabilidade Técnica da obra junto ao Conselho Profissional competente (CREA e/ou CAU);

20.13. A contratada deverá providenciar a entrega, diariamente dos diários de obras junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para controle e fiscalização do andamento dos trabalhos.

20.14. Manter vigilância permanente no canteiro de obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

- 20.15. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pela Prefeitura Municipal de Alfenas, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado, vigências das apólices de seguro de que trata o item 17 e da garantia de execução de que trata o item 18, deste Edital;
- 20.16. Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Alfenas, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;
- 20.17. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pela da Prefeitura Municipal de Alfenas,
- 20.18. Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Alfenas a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 20.19. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela Prefeitura Municipal de Alfenas.
- 20.20. Ser responsável civil pela obra e ter, como responsável (eis) técnico(s), o(s) detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no "**Documento H-3**".
- 20.20.1. Só será aceita a substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) responsável(is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no "Documento H-3".
- 20.21. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- 20.22. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG e/ou CAU/MG;
- 20.23. Apresentar a Prefeitura Municipal de Alfenas, quando houver necessidade de extensão das redes públicas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço.
- 20.23.1. Concluídos os serviços de extensão de redes públicas, antes do recebimento definitivo da obra, a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento (se for o caso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

20.24. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas da Prefeitura Municipal de Alfenas e normas técnicas brasileiras.

20.24.1. O responsável técnico da contratada deverá, quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Alfenas, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente;

19.24.2. A Prefeitura Municipal de Alfenas poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da contratada.

20.25. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução;

20.26. Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da Prefeitura Municipal de Alfenas;

20.27. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que lançará a devida justificativa no diário de obra;

20.28. Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.

20.28.1. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para a Prefeitura Municipal de Alfenas.

20.29. Promover, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a averbação da obra edificada ou do acréscimo concluído.

20.29.1. A apresentação da certidão própria, será documento exigível para a liberação do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

20.30. Apresentar ao final da obra o as built completo, em meio magnético e uma cópia plotada e assinada pela responsável técnico da contratada;

20.31. Acatar toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Alfenas com relação à obra;

20.32. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund. Legal: inciso IX do art 6º, e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

21. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Quando se fizer necessária mão-de-obra especializada na execução dos trabalhos contratados, exigir-se-á que esta seja previamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Alfenas.

21.2. As partes se submeterão, ainda, às disposições contidas nos arts. 66 a 72, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

22. DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS

22.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias após ordens de serviços e deverão ser concluídas em **01 (um) mês**, contados da data de recebimento, pela contratada, da ordem de início.

22.1.1. A ordem de início de obras somente será emitida após a aprovação do cronograma físico-financeiro pela Prefeitura Municipal de Alfenas;

22.1.2. A cada medição o cronograma físico-financeiro deverá ser revisto e apresentado à fiscalização de obras da Prefeitura Municipal de Alfenas para aprovação, sem prejuízo às sanções previstas no item 24 deste Edital.

22.2. Estes prazos não poderão ser prorrogados ou suspensos, salvo, por força maior ou caso fortuito, de conformidade com o Código Civil Brasileiro e com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente comunicado a Prefeitura Municipal de Alfenas, ou por decisão expressa deste.

23. DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

23.1. O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura Municipal de Alfenas, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Provisoriamente, através de Termo de Recebimento Provisório - TRP;

b) Definitivamente, através de Termo de Recebimento Definitivo - TRD, mediante apresentação, pela contratada, da respectiva certidão de averbação.

23.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund. Legal: inciso IX do art 6º, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

23.1.2. O prazo de trata o item 23.1.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na da Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

24.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Alfenas, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

24.2.2. Multa, nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

24.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo definido no art. 6º, da Lei nº 13.994, de 2001;

24.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

24.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 24.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente.

24.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 24.2.1 a 24.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Prefeitura Municipal de Alfenas.

24.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Procuradora Geral do Município de Alfenas.

24.6. As sanções previstas nos itens 24.2.1, 24.2.3 e 24.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 24.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

24.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

24.8. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária/contratada a ampla defesa.

25. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

25.1. Mensalmente, até o último dia do mês, a fiscalização da Prefeitura Municipal de Alfenas efetuará a medição dos serviços realizados naquele período.

25.2 A apuração do serviço executado, deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que no primeiro ou no último mês de vigência do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

25.3 O prazo previsto para a execução total das obras é de **01 (um) mês**, sendo que a medição da execução total das obras deverá ocorrer neste período e o pagamento das parcelas será liberado conforme medição;

25.4 Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados e de conformidade com as disposições instituídas pela legislação e normas em vigor:

- a) GFIP relativa ao período de execução do serviço medido.
- b) Cópias das Notas Fiscais, Faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos por subempreiteiros, com vinculação inequívoca à obra, e dos comprovantes dos documentos de arrecadação de retenção acompanhada das informações específicas do tomador da obra;
- c) CND do INSS e CRF do FGTS;

25.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após aprovação das medições, que serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, a contar da data da Ordem de Serviço, podendo ser menor período na primeira e última medição. Cada parcela deve ser paga de acordo com o cronograma físico financeiro de cada obra.

26. DA CESSÃO DO CONTRATO

26.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura Municipal de Alfenas, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

26.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

26.1.2. A subcontratação poderá ocorrer dentro do limite de **30% (trinta por cento) do valor do contrato e desde que não seja em serviços de maior relevância (aqueles cuja comprovação técnica foi solicitada conforme “DOCUMENTO H-4”)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

- 26.1.2.1. A subcontratação deverá ser apreciada e aprovada pela Prefeitura Municipal de Alfenas e a empresa subcontratada deve apresentar a mesma habilitação jurídica e fiscal da empresa contratada;
- 26.1.2.2. É da contratada a completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal de Alfenas.

27. EMPREGO SOCIAL

27.1 A Contratada deverá reservar uma vaga para emprego social no seu quadro de empregado, pessoa esta que será indicada pela contratante através do relatório de risco social, expedido pela Coordenadoria de Ação Social do Município.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, com base no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessária;
- 28.2. Poderá a Prefeitura Municipal de Alfenas exigir, a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.
- 28.3. Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.
- 28.4. A execução do objeto da licitação será detalhada em ordem (ns) de serviço(s) específica(s) tendo, a contratada, obrigação de manter a Prefeitura Municipal de Alfenas informado sobre todos os dados referentes às obras em execução e/ou executadas.
- 28.5. No ato do recebimento da ordem de início, a contratada deverá apresentar o “Plano de Trabalho das Obras”, que será analisado e posteriormente aprovado pela Prefeitura Municipal de Alfenas;
- 28.6. Constatada que as informações prestadas pela licitante não são verídicas, serão aplicadas as penalidades legais;
- 28.7. Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund. Legal: inciso IX do art 6º, e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL

- ANEXO I -Projeto Básico;
- ANEXO II –Especificações Técnicas;
- ANEXO III – Planilhas Orçamentárias;
- ANEXO IV - BDI-Benefícios e Despesas Indiretas;
- ANEXO V – Cronogramas Físico Financeiro;
- ANEXO VI – Declaração de que não emprega menor;
- ANEXO VII – Declaração de fatos impeditivos;
- ANEXO VIII – Relação de Equipe Técnica Básica;
- ANEXO IX- Proposta;
- ANEXO X – Atestado de Visita Técnica;
- ANEXO XI - Minuta do Contrato;
- ANEXO XII - Apêndices;
- ANEXO XIII– CD ROM.
- ANEXO XIV – Declaração de não realização da visita técnica
- ANEXO XV – Termo de Compromisso

Alfenas, 05 de setembro de 2019

Antonio Anchieta de Brito
Secretário de Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund. Legal: inciso IX do art 6º, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

ANEXO I

Projeto Básico

1. OBJETO:

Fund. Legal: art. 38, Lei 8666/93, caput

Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para a Execução Indireta de Obras de Infraestrutura Urbana para REFORÇO E EXTENSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA que atenderá o Residencial Tupã (Minha Casa Minha Vida), no Município de Alfenas, incluindo fornecimento de material, mão-de- obra, transporte e equipamentos apropriados; conforme projetos básicos, planilhas técnicas orçamentárias, memoriais descritivos e cronograma físico-financeiro, que são parte integrante deste.

2. UNIDADES DESTINATÁRIAS OU REQUISITANTES:

Fund. Legal: Lei .M. n° 3235/01

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

3. FINALIDADE:

Fund. Legal: inciso III, art. 75 da Lei 4320/64 – Art. 70 dos ADCP

Obras de Infraestrutura Urbana para atender o Residencial Tupã, empreendimento social do Programa Minha Casa Minha Vida (faixa 1)

4. JUSTIFICATIVA:

Fund. Legal: alínea “e”, inciso VIII, art 6º, Lei 8.666/93

Justifica-se a execução indireta em razão da extensão acentuada do serviço e a necessidade de execução em curto prazo, a Prefeitura não dispõe de recursos humanos e de equipamentos adequados.

5. COMPATIBILIDADE LEGAL DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Fund. Legal: inciso II, § 1º, inciso II, art 16, LRF e inciso IV do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93

Conformidade da natureza da despesa às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO e PPA,
FICHA ORÇAMENTÁRIA: 337/2019 FUNÇÃO: 15 - Urbanismo - SUBFUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana - ATIVIDADE: 4.4.90.51 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund. Legal: inciso IX do art 6º, e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

6. CONDIÇÃO PROGRAMÁTICA DA DESPESA:

Fund. Legal: Portaria SOF nº 42

FICHA ORÇAMENTÁRIA: 337/2019 FUNÇÃO: 15 - Urbanismo - SUBFUNÇÃO: 451 –
Infraestrutura Urbana - ATIVIDADE: 4.4.90.51 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Valor: R\$ 194.885,57 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)

7. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico.

8. ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS:

Fund. Legal: inciso IX do art 6º e incisos do art 12 da Lei 8.666/93

Informações gerais e específicas sobre a solução escolhida, viabilidade técnica, impacto, escopo e detalhamento dos elementos constitutivos da prestação dos serviços, objeto do presente, bem como os requisitos legais exigidos pelo art. 12 das NGLCA estão consignados nos *Anexos I, II e III* deste projeto básico.

9. VALORES GLOBAIS PRAZO ESTIMADO DA EXECUÇÃO INDIRETA:

Fund. Legal: art. 5º da Lei 8.666/93

Estima-se conforme planilhas constantes deste projeto o Valor: **R\$ 194.885,57 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), por um período de 01 (um) mês**, a contar da data definida na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Habitação e Participação Popular.

10. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após aprovação das medições, que serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, a contar da data da Ordem de Serviço, podendo ser menor período na primeira e última medição. Cada parcela deve ser paga de acordo com o cronograma físico financeiro de cada obra.

11. DOS PROJETOS:

O presente projeto básico segue instruído por:

- Projeto Básico (anexo I)
- Especificações Técnicas (anexo II);
- Planilha Orçamentária (anexo III);
- BDI (anexo IV);
- Cronograma físico-financeiro (anexo V);
- 1 (um) CD contendo projeto básico e Caderno Orçamentário;
- Apêndices.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

12. DOCUMENTOS RELATIVOS A FASE DE HABILITAÇÃO:

1 – Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de que o(s) profissional(is) designado(s) como responsável(is) técnico(s) de execução do objeto, comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da Licitante, executou(aram), na qualidade de responsável(is) técnico(s), obras de características semelhantes ao objeto, com comprovação das seguintes atividades relevantes e de valor significativo do objeto:

- Obras de extensão/ampliação/implantação de rede de abastecimento de água.

Observação I: A comprovação de inclusão no Quadro Permanente, ao qual se refere esta alínea, deverá ser realizada pela apresentação de cópia do Contrato de Trabalho do profissional com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade, além da devida Certidão de Registro na entidade profissional competente como RT da Licitante; ou, ainda, através do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado no cartório competente e/ou na entidade profissional competente, conforme preconizam o art. 1º, da Lei Federal 6.496/1977 (ART) e o art. 45, da Lei Federal 12.378/2010 (RRT);

Observação II: O profissional cujo atestado venha atender à exigência do item 5.2.3. não poderá ser substituído por outro profissional, sem a prévia aprovação formal da Contratante. Caso haja a aprovação da Contratante, a substituição somente poderá ocorrer por outro profissional com as mesmas atestações técnicas do primeiro.

2- Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou, diretamente, obras de infraestrutura urbana, com comprovação das seguintes atividades relevantes e de valor significativo do objeto. A licitante deve comprovar os valores mínimos abaixo em quantos atestados forem necessários:

Serviço	Quantidade a executar no objeto	Quantidade mínima a ser comprovada
- Obras de extensão/ampliação/implantação de rede de abastecimento de água.	422 m	168m (39,81%)

Observação I: Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos §§ 1º e 3º, do art. 30, da Lei Federal 8.666/1993.

3- Comprovação de que os profissional(is) indicados para serem responsável(is) técnico(s) das obras pertença(m) ao quadro permanente da empresa na data da entrega da proposta. A comprovação será feita através da apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund. Legal: inciso IX do art 6º, e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- b) diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria, acompanhada de GFIP ou outro documento que comprove a efetivação do registro de contrato de trabalho;
- d) responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Profissional Competente (CREA e/ou CAU) da Sede ou Filial do licitante onde consta o registro profissional como Responsável Técnico;
- e) contrato de prestação de serviços formalizado entre a empresa licitante e o profissional Responsável técnico devidamente registrado no cartório competente e/ou na entidade profissional competente, conforme preconizam o art. 1º, da Lei Federal 6.496/1977 (ART) e o art. 45, da Lei Federal 12.378/2010 (RRT).

4- Termo de Compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s), será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, conforme anexo XV.

Deverá o Termo supra ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável (is) técnico(s) indicado(s), a fim de que fique expressamente autorizando sua inclusão na equipe técnica que irá participar da execução da(s) obra(s) em questão.

4.1. O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) somente poderão figurar como profissionais em uma única licitante deste processo licitatório, a fim de garantir o princípio de sigilo de proposta.

5- Atestado de Visita Técnica (Conforme ANEXO X) que integra este edital, de acordo com o Art. 30 da Lei 8.666/93, que se refere à documentação relativa à qualificação técnica, em seu inciso III pede:

Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que, recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.1. A licitante indicará o responsável técnico, que deverá se apresentar munido de procuração, para realizar a visita aos locais das obras. A visita técnica é obrigatória, pela complexidade do objeto, e não será emitido atestado de visita técnica para empresa que não enviar representante.

5.2. A visita será realizada nos dias xx e xx com horários agendados previamente até o dia xx/xx/2019, somente via e-mail no endereço eletrônico: estrategico@alfenas.mg.gov.br com cópia para licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br.

5.3. A visita deverá ser feita por engenheiro civil/arquiteto ou outro profissional indicado, munidos de procuração com poderes para tal.

5.4. O profissional responsável pela visita técnica deverá se apresentar, no horário e local agendados e apresentar os seguintes documentos e informações:

- Razão social da empresa;
- Endereço;
- CNPJ;
- Procuração assinada pelo profissional e pela empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund. Legal: inciso IX do art 6º, e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

- Número do CREA/CAU do profissional responsável que efetuará a visita.

OBS: Após a visita aos locais das obras, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico, fornecerá o referido atestado de visita que deverá ser anexado a documentação de HABILITAÇÃO em seu respectivo envelope, sob pena de desclassificação da licitante.

5.5. Todos os gastos relacionados com essa visita correrão por conta da licitante.

5.6. Não será emitido atestado de visita para empresa que não enviar representante. Caso a empresa opte por não visitar o local da obra, deverá emitir documento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos causados pelo não conhecimento do local.

13. SEGURO E GARANTIAS:

1- Garantia de Execução

Como Garantia de Execução da obra, a adjudicatária deverá entregar na Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Alfenas, localizada à Rua João Luiz Alves, nº 181, centro, até o 10º dia útil da assinatura do contrato, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual da licitante vencedora, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93;

- a) A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;
- b) A Garantia de Execução deverá ser atualizada quando das alterações no contrato;
- c) A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

2 – Seguro:

A contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Alfenas, antes do recebimento da ordem de início de obras, contrato de seguro que acoberte o contratante e a contratada em relação a:

- Danos a obras e materiais, de 100% (cem por cento) do valor do contrato;
- Danos a terceiros, pessoas e/ou bens, resultantes de ação ou omissão da contratada, de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;
- Danos a propriedade do contratante e/ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;
- Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou permanecer no canteiro de obras, ou vitimada fora deste, em razão da execução do objeto do contrato, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa vitimada.

A cobertura do seguro deverá abranger o período correspondente ao início da execução do objeto do contrato até seu recebimento definitivo.

Os certificados e apólices de seguro devem ser enviados pela contratada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para aprovação, antes da assinatura da ordem de início das obras.

Alfenas, 05 de setembro de 2019

**Antonio Anchieta de Brito
Secretário de Desenvolvimento Urbano**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund. Legal: inciso IX do art 6º, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

ALFENAS – MG

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

RESIDENCIAIS TUPÃ

DTB 90187-2/2019

RESUMO:

Projeto Básico da implantação do Sistema de Abastecimento de Água dos Residenciais Tupã o Município de Alfenas – MG.

DTB – 90187-2/2019.

REV	DATA	TIPO	DESCRIÇÃO	POR	VERIFICADO	AUTORIZADO	APROVADO

EMISSIONES

TIPOS	A - PARA APROVAÇÃO B - REVISÃO	C - ORIGINAL D - CÓPIA
-------	-----------------------------------	---------------------------

PROJETISTA:

FUNÇÃO ENGENHARIA

Avenida Francisco Sá, 787 sl.503 – Prado
 30411-174 – Belo Horizonte – MG
 Tel.: +31 3292-8473
 Email: funcao@uai.com.br



EQUIPE TÉCNICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund. Legal: inciso IX do art 6º, e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

Engª Leticia Robbe Basilio
CREA: MG 176.655/D

REFERÊNCIA:

Março 2019

1. Apresentação

Apresenta-se, a seguir, o Projeto Básico do Sistema de Abastecimento de Água dos Residencial Tupã, no município de Alfenas – MG.

O presente documento terá como base as Diretrizes Técnicas Básicas – DTB 90187-2/2019 fornecida pela COPASA para Execução de obras e serviços necessários à implantação dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário no empreendimento denominado **RESIDENCIAL TUPÃ**, localizado em **ALFENAS/MG**, onde a **COPASA MG** detém a concessão do(s) referido(s) serviço(s) público(s), para atendimento a aproximadamente 1200 (mil e duzentos) moradores.

1.1. ESTRUTURA PROPOSTA E DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO (meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa	Especificação	Unid.	Quantidade
IMPLANTAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	ÚNICA	- REDE SUB ADUTORA DE ALIMENTAÇÃO EM DN 180 PEAD PN 12,5	M	272
		- REDE SUB ADUTORA DE ALIMENTAÇÃO EM DN 150 FOFO K7.	M	18
		- REDE DISTRIBUIDORA SECUNDÁRIA EM TUBO PVC PBA JE CL 20 DN 50	M	540
		- REDE DISTRIBUIDORA SECUNDÁRIA EM TUBO PVC PBA JE CL 20 DN 100	M	138
		- VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO, AUTO OPERADAS HIDRAULICAMENTE POR PILOTO, DISCO V-PORT, DN 2" PN16.	UN	02

1.2. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A população a ser abastecida será de 1200 habitantes, demandando uma vazão de 8,00 l/s na hora de maior consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

O ponto de tomada liberado será: Av. Dona Isaura Magalhães da Silveira nº 310, no Loteamento Jardim São Paulo.
O projeto consiste por caixa de derivação em Tê convencional e ventosa, rede alimentadora, Travessia sob córrego existente, VRP, caixas de manobras/AL's, ventosas, descargas e descargas.

2. DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES

O sistema consiste em derivação de adutora existente DEFoFo DN150, indicada pela COPASA, na Av. Dona Isaura Magalhães da Silveira, nº310, através de uma interligação com uma caixa de Ponto de Tomada com Ventosa, seguindo com implantação de rede Alimentadora em PEAD DE180 na rua, durante o trecho terá uma travessia sobre córrego existente em FoFo DN150 e será implantada uma caixa de Descarga no ponto mais baixo, em seguida, será implantada no final da Alimentadora uma caixa de AL com VRP/Ventosa, seguindo de rede PVC JE DN100 no passeio.

O presente projeto foi dimensionado obedecendo às Normas e diretrizes da ABNT e COPASA-MG.

As unidades a serem implantadas estão descritas a seguir.

- Ponto de Tomada com Ventosa 01 un;
- Alimentadora PEAD PE100 PN12,5 DE180 272m;
- FoFo TK7 DN150 18m
- Caixa de Descarga 01 un;
- Caixa de AL com VRP/Ventosa 01 un;
- Rede de distribuição PVC PBA CL 20 DN100 138m.

seguindo de rede PVC JE DN100 no passeio.

Ponto de Tomada:

- Cota do terreno 791,333m;
- Cota piezométrica Máxima 891,333m;
- Dinâmica Máxima Disponível 100,00m.c.a;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

CAIXAS A IMPLANTAR

Ponto de Tomada com Ventosa

O ponto de tomada com Ventosa será projetado Av. Dona Isaura Magalhães da Silveira, nº310, em rede existente em DEFoFo DN150.

As dimensões internas da caixa de abrigo são:

- Comprimento 1,80 m;
- Largura 1,50 m;
- Altura útil 1,90 m;
- Padrão COPASA 337/0 MODIFICADO;
- Número de unidades 01 un.

Descarga

As dimensões internas da caixa de abrigo são:

- Comprimento 1,50 m;
- Largura 1,50 m;
- Altura útil 1,90 m;
- Padrão COPASA 324/0 MODIFICADO;
- Número de unidades 01 un.

AL com VRP e Ventosa

A AL com VRP/Ventosa será projetada na Av. Dona Isaura Magalhães da Silveira, esquina com a Rua Emilia Pereira Esteves.

Segue característica da VRP:

- Vazão na VRP 8,00 l/s;
- Cota do terreno VRP 807,690 m;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

- Pressão Máxima na VRP 01 83,64 mca;
- Pressão de saída da VRP 01 40,00 mca;
- Diferencial de Pressão máximo..... 43,64 mca;
- Diâmetro da VRP 01 2" (50mm).

As dimensões internas da caixa de abrigo são:

- Comprimento 3,60 m;
- Largura 1,50 m;
- Altura útil 2,00 m;
- Padrão COPASA 339/0 MODIFICADO;
- Número de unidades 01 un.

O diâmetro da VRP pode ser calculado com base na equação e gráfico de dimensionamento a seguir:

$$KV = \frac{Q_{(m^3/h)}}{\sqrt{\text{Diferencial de Pressão (Kg/cm}^2\text{)}}}$$

$$KV = \frac{28,80}{\sqrt{4,36}} = 13,79$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

TABELA DE COEFICIENTES			
DN		K	KV
Pol.	mm		
1/2"	12	4,0	5,4
3/4"	20	3,8	7,2
1"	25	4,0	13,0
1.1/2"	40	3,8	33,0
2"	50	3,1	50,0
2.1/2"	65	4,0	68,0
3"	75	4,5	120,0
4"	100	4,0	205,0
5"	125	4,5	430,0
6"	150	3,5	580,0
8"	200	4,0	950,0
10"	250	3,8	1280,0
12"	300	3,5	1950,0
14"	350	4,0	2400,0
16"	400	4,0	3415,0
18"	450	4,5	3650,0
20"	500	4,5	4100,0

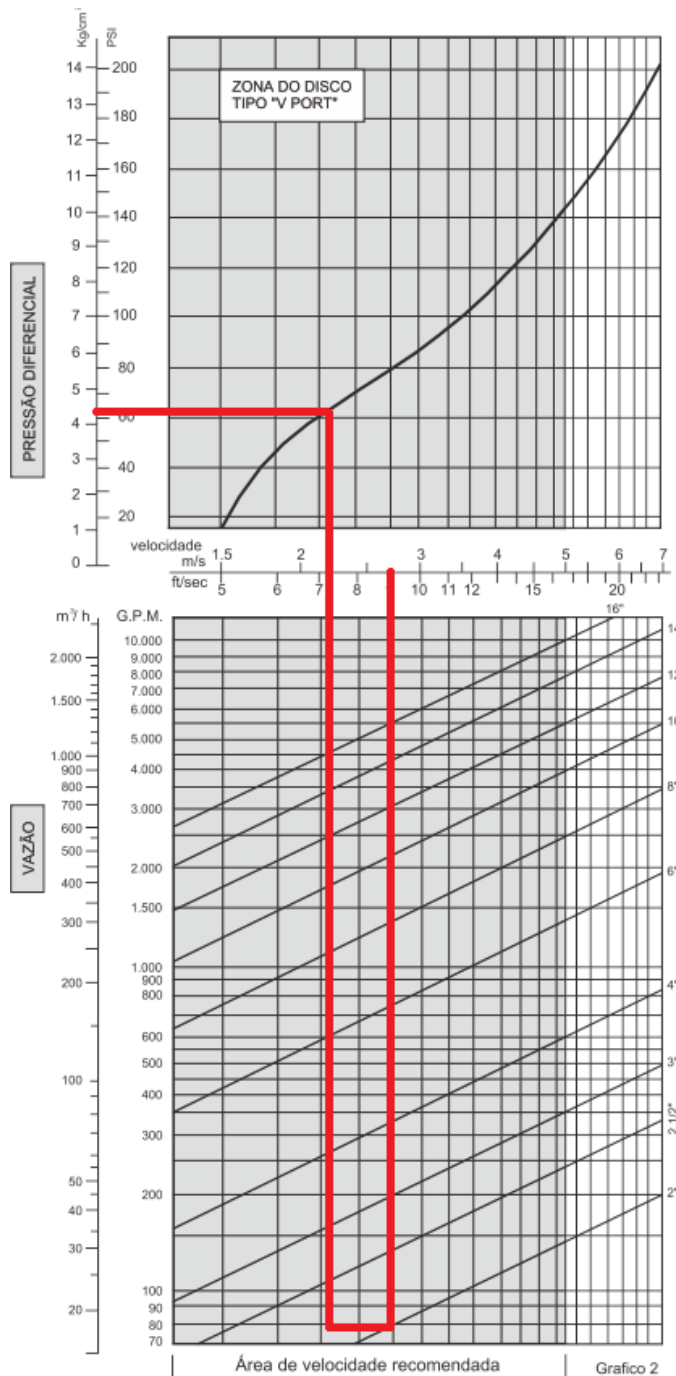
Gráfico de Dimensionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ / MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund. Legal: inciso IX do art 6º, e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

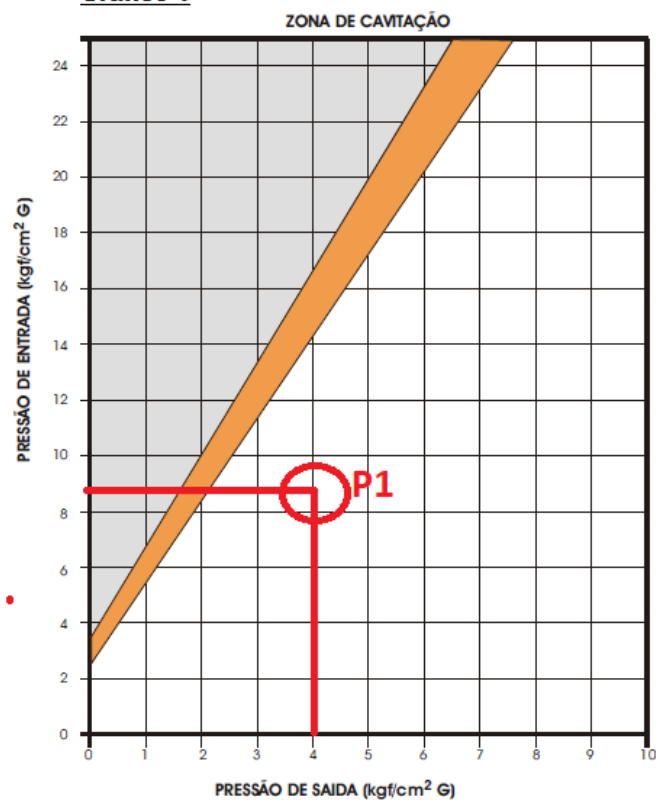
Zona de Cavitação

DIMENSIONAMENTO DE VÁLVULAS AUTO OPERADAS

Tabela 1

TABELA DE COEFICIENTES			
DN		K	KV
Pol.	mm		
1/2"	12	4,0	5,4
3/4"	20	3,8	7,2
1"	25	4,0	13,0
1.1/2"	40	3,8	33,0
2"	50	3,1	50,0
2.1/2"	65	4,0	68,0
3"	75	4,5	120,0
4"	100	4,0	205,0
5"	125	4,5	430,0
6"	150	3,5	580,0
8"	200	4,0	950,0
10"	250	3,8	1280,0
12"	300	3,5	1950,0
14"	350	4,0	2400,0
16"	400	4,0	3415,0
18"	450	4,5	3650,0
20"	500	4,5	4100,0

Gráfico 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund. Legal: inciso IX do art 6º, e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

Faixas de Vazões de Trabalho Recomendadas.

Diâmetro Pol. mm		Válvula ON-OFF	Serviço Contínuo		Serviço Intermitente	Serviço Esporádico
		minimo (m3/h) V=0,5 m/s	minimo (m3/h) V= 2,0 m/s	maximo (m3/h) V= 5,0 m/s	maximo (m3/h) V= 8,0 m/s	maximo (m3/h) V= 15,0 m/s
1/2"	15	0,21	0,81	2,05	3,30	6,10
3/4"	20	0,51	2,05	5,10	8,15	15,30
1"	25	0,90	3,60	8,60	14,00	17,60
1.1/2"	40	2,10	8,20	20,50	32,80	61,20
2"	50	3,55	14,20	35,30	56,50	106,20
2.1/2"	65	6,00	23,70	59,80	95,80	179,30
3"	80	8,00	32,00	79,60	127,10	238,30
4"	100	14,20	56,70	141,50	226,10	424,10
6"	150	31,80	127,20	317,90	508,70	954,00
8"	200	56,50	226,00	565,00	904,00	1.696,00
10"	250	88,40	353,40	883,00	1.413,00	2.650,00
12"	300	127,20	508,70	1.272,00	2.035,00	3.816,00
14"	350	173,50	693,40	1.730,00	2.770,00	5.193,00
16"	400	226,00	904,00	2.260,00	3.618,00	6.782,00
18"	450	286,00	1.144,00	2.860,00	4.576,00	8.580,00
20"	500	353,50	1.414,00	3.532,00	5.652,00	10.600,00

Conforme o Gráfico de Dimensionamento e Faixa de Vazões de Trabalho Recomendadas deverá ser adotado uma VRP de 50 mm (2") com disco V-port.

2.1. ALIMENTADORA/REDE DE DISTRIBUIÇÃO

O sistema de distribuição de água dos Residenciais Tupã da seguinte forma:

A partir do ponto de tomada com ventosa será implantada uma Alimentadora, seguida por uma rede de distribuição para atendimento aos residenciais.

A Alimentadora será executada em tubos PEAD PE100 PN12,5 DE180 / FoFo TK7 e a rede de distribuição será executada em tubos PVC PBA CL20 DN100.

O quadro a seguir resume as redes a ser implantada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund. Legal: inciso IX do art 6º, e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

LOCAL DE APLICAÇÃO	DIÂMETRO (mm)	MATERIAL	REDE A IMPLANTAR (m)
Rede de distribuição	100	PVC PBA CL20	138,00
Alimentadora	180	PEAD DE180	272,00
Alimentadora	150	FoFo TK7 DN150	18,00
TOTAL			428,00

Quadro de pressão

A seguir apresenta-se a planilha de dimensionamento hidráulico das redes do sistema a implantar.

As redes a serem implantadas foram dimensionadas e serão apresentadas, a seguir, a planilha de vazões e pressões nos nós no horário de maior consumo e consumo nulo; Q x K1 x K2; Q x K3 respectivamente. Desta forma podem-se avaliar as pressões estáticas e mínimas em cada nó, além das perdas de carga máxima nos trechos.

Onde:

K1 = 1,20;

K2 = 1,50;

K3 = 0,00.

Foi utilizada a planilha de cálculo para dimensionamento da rede.

BLOCOS DE ANCORAGEM

Empuxo

Os blocos de ancoragem serão em concreto simples. Serão dimensionados para resistir a resultante R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund. Legal: inciso IX do art 6º, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

$$R = 2(SxYxH)sen\left(\frac{\alpha}{2}\right)$$

R= esforço ou empuxo em Kg.

S= seção da canalização em m²= DN100 = 0,0079; DN150 = 0,018;

Y= peso específico da água = 1000kg/m³.

H= pressão interna em mH2O= 100 mca.

α = ângulo da curva (Considerou-se a pior hipótese $\alpha=90^\circ$).

Para

$$R_{DN100} = 2(0,0079x1000x100)sen\left(\frac{90}{2}\right)$$

$$R_{DN100} = 1117,23 \text{ Kgf.}$$

$$R_{DN150} = 2(0,018x1000x100)sen\left(\frac{90}{2}\right)$$

$$R_{DN150} = 2545,58 \text{ Kgf.}$$

O coeficiente de atrito do bloco será admitido de 0,70, portanto a ancoragem capaz de resistir ao esforço R pelo seu peso próprio terá:

$$P_{DN100} = \left(\frac{1117,23}{0,7}\right) = 1596,041$$

$$P_{DN150} = \left(\frac{2545,58}{0,7}\right) = 3636,54$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund. Legal: inciso IX do art 6º, e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

Como o concreto simples pesa 2400 Kg/m³, o volume do maciço resultará:

$$V = \left(\frac{P}{e} \right)$$

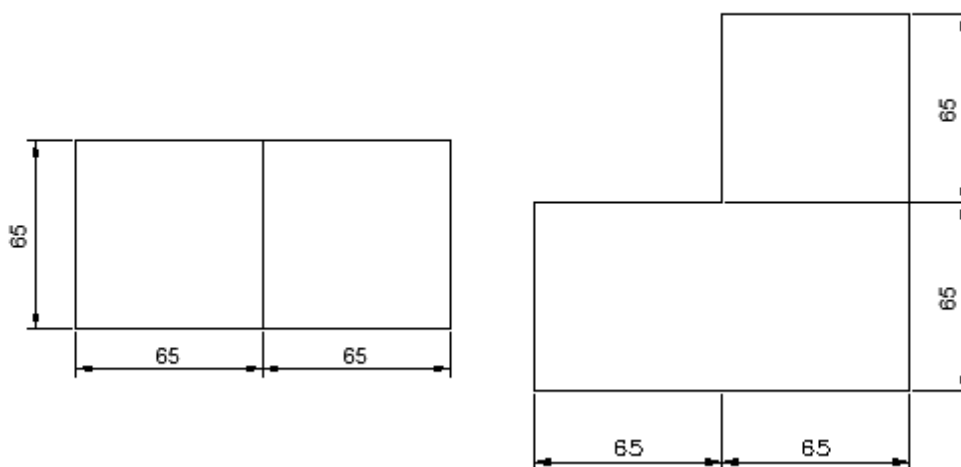
$$V_{DN100} = \left(\frac{1596,04}{2400} \right) = 0,67m^3$$

$$V_{DN100} = 0,67m^3$$

$$V_{DN150} = \left(\frac{3636,54}{2400} \right) = 1,51m^3$$

$$V_{DN150} = 1,51m^3$$

Os blocos para os diâmetros DN100 e DN150 terão as seguintes dimensões (sem escala), respectivamente:



DN100

$$V = 0,824 m^3$$



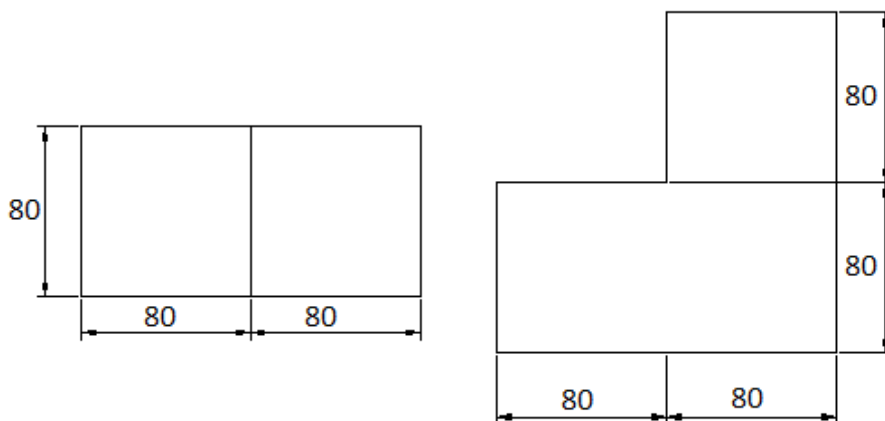
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund. Legal: inciso IX do art 6º, e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

DN150



$$V = 1,54 \text{ m}^3$$

Para as peças e conexões apoiadas, os blocos deverão ser armados e calculados segundo o esforço:

$E = S \times P$, onde;

E = empuxo (t);

S = seção da canalização em m^2 = DN100 = 0,0079; DN150 = 0,018;

P = pressão interna máxima = 10 kgf/cm^2 .

$$E_{DN100} = 785,40 \text{ Kg}$$

$$E_{DN150} = 1795,40 \text{ Kg}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

3. DOCUMENTOS E DIRETRIZES DA COPASA

COPASA Companhia de Saneamento de Minas Gerais

DIRETRIZES TÉCNICAS BÁSICAS PARA PROJETOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2019.

Considerando a existência de Viabilidade Técnica para o empreendimento abaixo, indicamos as Diretrizes a serem seguidas, a saber:

DTB 90187-2/2019

1 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO:

Nome	Residencial Tupã e Residencial Thayná
Endereço	Rua Emília Pereira Esteves, S/N, Bairro Recreio Vale do Sol.
Cidade	Alfenas/MG.
Proprietário	BM Engenharia Ltda.

2 - PARÂMETROS DE PROJETO PARA ÁGUA E ESGOTO:

Tipo de Ocupação	Residencial unifamiliar
Nº de Unidades	480
População Atendida	1920
Consumo Percapta Bruto	200 L/hab.dia

3 - VAZÃO MÁXIMA HORÁRIA:

Vazão da hora de maior consumo	8,00 L/s
Vazão do dia de maior consumo	5,33 L/s

4 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

O suprimento de água se fará a partir do Ponto de Tomada indicado a seguir:

4.1 - LOCALIZAÇÃO DO PONTO DE TOMADA:

Local	Av Dona Isaura Magalhães da Silveira, nº 310, no Loteamento Jardim São Paulo
Diâmetro da Rede	DN 150 mm
Material	DEFoFo

4.2- PRESSÕES DISPONÍVEIS:

Pressão dinâmica disponível	100,00 mca
-----------------------------	------------

MAD EMAIL -DTVR - 17012019 - DTB-90187-2/2019-22/02/2019
Rua: Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte - MG - CEP 30330-900
www.copasa.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund. Legal: inciso IX do art 6º, e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

DIRETRIZES TÉCNICAS BÁSICAS PARA PROJETOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

OBSERVAÇÕES:

- Adotar cota piezométrica dinâmica mínima para garantia de abastecimento.
- Estas piezométricas são para as condições atuais do macrossistema.
- Registramos que, para empreendimentos constituídos de edificações com três ou mais pavimentos, será necessária a disponibilização de reservação e bombeamento na parte inferior para garantir o abastecimento.
- Projetar dispositivo de redução de pressão, limitando a pressão máxima de 50 mca e mínima de 10 mca.

5 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

O esgotamento sanitário se dará pelo Ponto de Lançamento indicado a seguir:

Local	Rede interceptora Vale do Sol no fundo do empreendimento.
Diâmetro da Rede	300 mm
Material	PVC
Os efluentes do empreendimento deverão interligados, de forma adequada, no interceptor do Vale do Sol, com destinação final na ETE Alfenas.	

6 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. As características do empreendimento que subsidiaram estas Diretrizes Técnicas Básicas estão consubstanciadas nas informações fornecidas pelo proprietário. Qualquer alteração no tipo de parcelamento, uso ou ocupação do empreendimento, tornará sem validade essas Diretrizes e os projetos respectivos.
2. Para análise e aprovação dos projetos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de loteamentos deverá ser apresentado, pelo empreendedor, previamente, projeto urbanístico, aprovado pela prefeitura municipal.
3. Para a elaboração dos projetos deverão ser observadas, na íntegra, as normas COPASA T-104/_ (ÁGUA) e T-194/_ (ESGOTO).
4. Ao apresentar o projeto SAA/SES próximo ao vencimento da DTB e o mesmo for reprovado, o empreendedor deverá reapresentar o projeto com as correções necessárias no prazo máximo de 30 dias. Caso não cumpra este prazo, deverá solicitar a revalidação da DTB.
5. Quando da apresentação do projeto para análise o Empreendedor e/ou projetista precisam solicitar à Copasa/MG/DVFE, via e-mail, a planilha digital que deverá ser devidamente preenchida sendo condicionantes para o recebimento dos projetos.
6. Estas Diretrizes Técnicas Básicas têm validade até **FEVEREIRO/2020** e desde que os projetos respectivos (acompanhados de cópia da mesma) sejam apresentados até o final deste prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

4. NORMAS AMBIENTAIS

A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação pertinente.

A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes dos autos de infração.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo recusados pela fiscalização materiais não especificados. Os serviços imperfeitos deverão ser prontamente refeitos a expensas da Contratada.

Todos e quaisquer danos causados, provenientes dos serviços a serem executados (circulação de homens e materiais; manuseio de materiais e equipamentos, etc.) deverão ser reparados pela contratada, às expensas da mesma.

Todo material considerado entulho será transportado ao local de “bota fora”, às expensas da Contratada.

Todos os equipamentos ou materiais que, por ventura, demandem maior tempo para instalação, fornecimento ou adoção, deverão ser providenciados pela Contratada em tempo hábil, visando não acarretar descontinuidade à evolução da obra, em qualquer de suas etapas.

As ligações provisórias de água, esgoto, luz, força, ficarão a cargo exclusivo da contratada, inclusive toda a infraestrutura dessas ligações.

Ficará a cargo exclusivo da contratada todas as providências correspondentes às instalações destinadas ao canteiro de obras (depósitos de materiais e ferramentas, preparo de formas e armaduras, escritório).

Encaminhar a Prefeitura Municipal de Alfenas, até cinco (05) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, original assinada da Anotação de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/MG.

A contratada deverá providenciar a entrega, diariamente dos diários de obras junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para controle e fiscalização do andamento dos trabalhos.

Antonio Anchieta de Brito
Secretário de Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

ANEXO III

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

FE Função Engenharia									
ORÇAMENTO DE OBRA REFORÇO E EXTENSÃO DE REDE DO RESIDENCIAL TUPÃ / ALFENAS-MG							DATA BASE: 05/2019		
							BDI 1	32,99%	
							BDI 2	20,93	
Ítem	Fonte	Código	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	Valor Unitário R\$	Valor com BDI R\$	Valor Total R\$	
1			SERVIÇOS					106.672,24	
1.1	Copasa	65002504	BANHEIRO QUIMICO - CABINE EM FIBRA DE VIDRO, TETO TRANSLUCIDO BRANCO, CAPACIDADE MAXIMA OPERACIONAL 180 LITROS, PORTA PAPEL HIGIENICO, PLACA DE IDENTIFICACAO "MA	Mês	1,00	791,50	1.052,62	1.052,62	
1.2	SINAPI	93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	100,00	73,80	98,15	9.814,66	
1.3	Copasa	65000010	SINALIZACAO - CONE CONFORME PADRAO COPASA P.065 FORNECIMENTO E MOVIMENTACAO	UN	224,00	0,80	1,06	238,32	
1.4	Copasa	65000013	SINALIZACAO - TAPUME EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PARA CONTENCAO DE MATERIAL ESCAVADO, CONFORME PADRAO COPASA P.094FORNECIMENTO E MOVIMENTACAO	UN	56,00	2,58	3,43	192,14	
1.5	Copasa	65000068	LIMPEZA MANUAL INCLUSIVE VARRICAO	M2	1.688,00	0,76	1,01	1.706,10	
1.6	Copasa	65000037	DEMOLICAO PAVIMENTO ASFALTICO COM FAIXAS MENORES OU IGUAIS A 2,00M	M2	176,80	9,40	12,50	2.210,19	
1.7	Copasa	65000039	DEMOLICAO PASSEIO CIMENTADO	M2	55,20	13,81	18,37	1.013,80	
1.8	Copasa	65000458	PAVIMENTO ASFALTICO EM C.B.U.Q., FAIXA "C", ESPESURA DA CAPA DE 5,0 CM, EXCLUSIVE BASE, PARA FAIXA DE LARGURA ATE 3,50M	M2	204,00	61,91	82,33	16.796,16	
1.9	Copasa	65000466	PASSEIO CIMENTADO COM REVESTIMENTO EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRACO 1:3, E= 2 CM, INCLUSIVE BASE DE CONCRETO COMCONSUMO MINIM O DE CIMENTO DE 150 KG/M3, E = 6 CM.	M2	55,20	49,01	65,18	3.597,85	
1.10	Copasa	65000492	BASE DE BICA CORRIDA COMPACTADA	M3	35,36	121,96	162,19	5.735,20	
1.11	Copasa	65000152	ESCAVACAO MANUAL DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE ATE 1.50 M	M3	33,12	37,98	50,51	1.672,88	
1.12	Copasa	65000160	ESCAVACAO MECANICA DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE ATE 1,50 M	M3	221,52	7,59	10,09	2.236,01	
1.13	Copasa	65000173	ATERRO DE VALAS E CAVAS DE FUNDACAO, C/ AVALIACAO VISUAL DA COMPACTACAO	M3	248,54	14,24	18,94	4.706,81	
1.14	Copasa	65000376	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXOES PVC JE DN 100	M	138,00	2,69	3,58	493,69	
1.15	Copasa	65002433	ASSENTAMENTO DE TUBO PEAD/PP - DE 40 A DE 125 MM.	M	272,00	1,76	2,34	636,65	
1.16	Copasa	65000393	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXOES DE FERRO FUNDIDO, JUNTA ELASTICA, DN 150	M	12,00	7,33	9,75	116,98	
1.17	Copasa	65000180	CARGA E TRANSPORTE DE ENTULHO PARA BOTA FORA	M3	31,51	17,82	23,70	746,73	
1.18	Copasa	65002546	ADICIONAL DE TRANSPORTE EM PERIMETRO URBANO A GRANEL - DISTANCIA SUPERIOR A 1,0 KM	M3K	378,11	1,33	1,77	668,79	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

1.19	Copasa	65002373	BLOCO DE ANCORAGEM EM CONCRETO ESTRUTURAL FCK=20,0MPA, SEM ARMACAO	M3	3,18	711,46	946,17	3.008,82
1.20	Cotação		INTERLIGACOES	UN	1,00	2.500,00	3.324,75	3.324,75
1.21	Copasa	65000294	CAIXA PARA PROTECAO DE APARELHOS EM CONCRETO ARMADO, NAS DIMENSOES: (1,50 X 1,50)M - H = 2,0 M, P. COPASA 321/-, 327/-,335/-	UN	1,00	5.983,76	7.957,80	7.957,80
1.22	Copasa	65000295	CAIXA PARA PROTECAO DE APARELHOS EM CONCRETO ARMADO, NAS DIMENSOES: (1,50 X 1,80)M - H = 1,80 M, P. COPASA 337/-, 342/-	UN	1,00	6.286,63	8.360,59	8.360,59
1.23	Copasa	65000301	CAIXA PARA PROTECAO DE APARELHOS EM CONCRETO ARMADO, NAS DIMENSOES: (2,00 X 2,80)M - H = 2,00 M, P. COPASA 333/-, 340/-,347/-	UN	1,00	9.814,05	13.051,71	13.051,71
1.24	Copasa	65000318	POCO SECO EM CONCRETO ARMADO, NAS DIMENSOES: (0,90 X 0,90)M - H = 2,00, P. COPASA 348/-	UN	1,00	3.387,35	4.504,84	4.504,84
1.25	Copasa	65000037	DEMOLICAO PAVIMENTO ASFALTICO COM FAIXAS MENORES OU IGUAIS A 2,00M	M2	9,56	9,40	12,50	119,51
1.26	Copasa	65000458	PAVIMENTO ASFALTICO EM C.B.U.Q., FAIXA "C", ESPESSURA DA CAPA DE 5,0 CM, EXCLUSIVE BASE, PARA FAIXA DE LARGURA ATE 3,50M	M2	10,52	61,91	82,33	865,83
1.27	Copasa	65000492	BASE DE BICA CORRIDA COMPACTADA	M3	1,91	121,96	162,19	310,12
1.28	Copasa	65000180	CARGA E TRANSPORTE DE ENTULHO PARA BOTA FORA	M3	54,70	17,82	23,70	1.296,44
1.29	Copasa	65002546	ADICIONAL DE TRANSPORTE EM PERIMETRO URBANO A GRANEL - DISTANCIA SUPERIOR A 1,0 KM	M3K	656,46	1,33	1,77	1.161,12
1.30	Copasa	65000329	TAMPAO DE FERRO FUNDIDO DN 600 T-109 OU T-48 (P-COPASA 107/ OU 139/) - ASSENTAMENTO	UN	4,00	75,50	100,41	401,63
1.31	Copasa	65000331	ESTRIBO PARA PV E SIMILARES P COPASA 037/- , ASSENTAMENTO	UN	18,00	30,57	40,66	731,79
1.32	Copasa	65000403	MONTAGENS ESPECIAIS EM FERRO FUNDIDO	KG	1.096,00	2,76	3,67	4.022,89
1.33	Copasa	65002594	SOLDAGEM, POR ELETROFUSAO, DE TUBOS E CONEXOES DE PEAD/PP (REDE/LINHA), DIAMETRO EXTERNO (DE) DE 90MM ATE 125MM,EXCLUSIVE PARA METODO NAO DESTRUTIVO (MND)	UN	48,00	61,39	81,64	3.918,84
2			FORNECIMENTO DE MATERIAIS					88.213,33
2.1	Cotação		TUBO PVC PBA JE DN100 - CL20	M	138,00	26,96	32,60	4.499,18
2.2	Cotação		TUBO PEAD DE180 PN12,5 PE100	M	272,00	86,50	104,60	28.452,41
2.3	Cotação		TUBO FoFo JE DN150	M	18,00	320,00	386,98	6.965,57
2.4	Cotação		ESTRIBO PARA PV E SIMILARES P COPASA 037/- , FORNECIMENTO	UN	18,00	65,00	78,60	1.414,88
2.5	Cotação		TAMPAO DE FERRO FUNDIDO DN 600 T-109 OU T-48 ARTICULADO (P-COPASA 107/ OU 139/) - FORNECIMENTO	UN	4,00	470,00	568,37	2.273,48
2.6	Cotação		CURVA 45G JGS DN150	UN	4,00	330,00	399,07	1.596,28
2.7	Cotação		CAP PVC DN100	UN	1,00	40,00	48,37	48,37
2.8	Cotação		LUVA DE TRANSIÇÃO SPIGOT DE PEADxFoFo	UN	2,00	40,00	48,37	96,74
2.9	Cotação		TUBO FoFo PB DN150 L=1,00m	UN	4,00	750,00	906,98	3.627,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund. Legal: inciso IX do art 6º, e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

2.10	Cotação	EXTREMIDADE FoFo JGS PN16 DN150	UN	4,00	280,00	338,60	1.354,42
2.11	Cotação	TE FoFo FLANGEADO PN16 DN150X150	UN	1,00	550,00	665,12	665,12
2.12	Cotação	TE FoFo FLANGEADO PN16 DN150X50	UN	4,00	520,00	628,84	2.515,34
2.13	Cotação	COLARINHO INTEGRADO COM FLANGE DN150xDE180	UN	2,00	390,00	471,63	943,25
2.14	Cotação	CARRETEL COM TIRANTES FoFo DN50 L=0,25m	UN	2,00	420,00	507,91	1.015,81
2.15	Cotação	REGISTRO EURO 23 FoFo DN150	UN	1,00	1.300,00	1.572,09	1.572,09
2.16	Cotação	CURVA 90G FoFo FLANGEADA PN10 DN100	UN	1,00	220,00	266,05	266,05
2.17	Cotação	VENTOSA TRIPLICE FUNÇÃO FoFo DN50	UN	2,00	775,00	937,21	1.874,42
2.18	Cotação	TE FoFo FLANGEADO PN10 DN150X100	UN	2,00	2.500,00	3.023,25	6.046,50
2.19	Cotação	EXTREMIDADE FoFo JGS PN10 DN100	UN	2,00	250,00	302,33	604,65
2.20	Cotação	REGISTRO EURO 23 FoFo DN100	UN	1,00	1.150,00	1.390,70	1.390,70
2.21	Cotação	REGISTRO EURO 23 FoFo DN50	UN	6,00	850,00	1.027,91	6.167,43
2.22	Cotação	TUBO FoFo PB DN100 L=1,00m	UN	2,00	370,00	447,44	894,88
2.23	Cotação	TE FoFo FLANGEADO PN10 DN100X100	UN	1,00	365,00	441,39	441,39
2.24	Cotação	CURVA 90G FoFo FLANGEADA PN10 DN50	UN	2,00	175,00	211,63	423,26
2.25	Cotação	VALVULA RED. DE PRESSÃO FoFo FLANGEADA PN10 DN50	UN	2,00	1.650,00	1.995,35	3.990,69
2.26	Cotação	FILTRO " Y" FoFo FLANGEADO PN10 DN50	UN	2,00	950,00	1.148,84	2.297,67
2.27	Cotação	ADAPTADOR PVC x FoFo DN100	UN	2,00	110,00	133,02	266,05
2.28	Cotação	PLACA DE REDUÇÃO FoFo PN16 DN150X50 EM AÇO	UN	2,00	380,00	459,53	919,07
2.29	Cotação	KIT MANOMETRO DN1/2"	UN	2,00	1.150,00	1.390,70	2.781,39
2.30	Cotação	TUBO FLANGEADO DN50 L=0,48m	UN	1,00	600,00	725,58	725,58
2.31	Cotação	FLANGE CEGO FoFo DN100	UN	1,00	130,00	157,21	157,21
2.32	Cotação	FLANGE CEGO FoFo DN150	UN	1,00	200,00	241,86	241,86
2.33	Cotação	ARRUELA AAF DN50	UN	19,00	1,20	1,45	27,57
2.34	Cotação	ARRUELA AAF DN100	UN	6,00	2,30	2,78	16,69
2.35	Cotação	ARRUELA AAF DN150	UN	13,00	4,50	5,44	70,74
2.36	Cotação	PARAFUSO DE AÇO, GALVANIZADO A FOGO, CONFORME NBR 7675 16X80mm	UN	124,00	3,50	4,23	524,84
2.37	Cotação	PARAFUSO DE AÇO, GALVANIZADO A FOGO, CONFORME NBR 7675 20X90mm	UN	104,00	8,30	10,04	1.043,87
		TOTAL DO ORÇAMENTO					194.885,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 19/2019 DE 03.01.2019

Fund. Legal: inciso IX do art 6º, e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

ANEXO IV

BDI-BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI		DESONERADO		BDI			
				1			
Proponente	Objeto						
Prefeitura Municipal de Alfenas	Extensão de rede de água - Residencial Tupã						
Tipo de Obra (conforme Acórdão 2622/2013 - TCU):							
Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas							
					ATENDE AOS	LIMITES	
ITENS		SIGLAS	VALORES	LIMITES?	INFERIOR	SUPERIOR	
TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		AC	4,93%	SIM	4,43%	6,71%	
TAXA DE SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO		S+G	0,49%	SIM	0,28%	0,75%	
TAXA DE RISCO		R	1,39%	SIM	1,00%	1,74%	
TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS		DF	0,99%	SIM	0,94%	1,17%	
TAXA DE LUCRO		L	7,08%	SIM	6,74%	9,40%	
TAXA DE TRIBUTOS	PIS (geralmente 0,65%)	I	0,65%		Variável		
	COFINS (geralmente 3,00%)		3,00%				
	ISS (legislação municipal)		5,00%				
	CPRB (INSS)		4,50%				
BDI conforme Acórdão 2622/2013 - TCU				26,44%	SIM	20,76%	26,44%
BDI RESULTANTE				32,99%			
FÓRMULA UTILIZADA: $BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$							
Declaro que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS corresponde a 100,00%							
do valor deste tipo de obra e, sobre esta base, incide ISS com alíquota de 5,00%							



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 19/2019 DE 03.01.2019

Fund. Legal: inciso IX do art 6º, e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI		DESONERADO		BDI				
				2				
Proponente	Objeto							
Prefeitura Municipal de Alfenas	Extensão de rede de água - Residencial Tupã							
Tipo de Obra (conforme Acórdão 2622/2013 - TCU):								
Fornecimento de Materiais e Equipamentos (Aquisição indireta, em conjunto com obras)								
ITENS				SIGLAS	VALORES	ATENDE AOS	LIMITES	
						LIMITES?	INFERIOR	SUPERIOR
TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL				AC	3,45%	SIM	1,50%	4,49%
TAXA DE SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO				S+G	0,48%	SIM	0,30%	0,82%
TAXA DE RISCO				R	0,85%	SIM	0,56%	0,89%
TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS				DF	0,85%	SIM	0,85%	1,11%
TAXA DE LUCRO				L	5,11%	SIM	3,50%	6,22%
TAXA DE TRIBUTOS		PIS (geralmente 0,65%)	I	0,65%				
		COFINS (geralmente 3,00%)		3,00%				
		ISS (legislação municipal)		0,00%				
		CPRB (INSS)		4,50%				
BDI conforme Acórdão 2622/2013 - TCU					15,28%	SIM	11,10%	16,80%
BDI RESULTANTE					20,93%			
FÓRMULA UTILIZADA: $BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$								



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 19/2019 DE 03.01.2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

ANEXO V

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
Proponente		Objeto		
Prefeitura Municipal de Alfenas		Extensão de rede de água - Residencial Tupã		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS R\$	PESO	1º MÊS
			%	
1	Serviços	106.672,24	54,74%	100,00%
2	Fornecimento de Materiais	88.213,33	45,26%	100,00%
REPASSE		194.885,57	100,00%	194.885,57
TOTAL ACUMULADO		194.885,57	100,0%	194.885,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O licitante....., inscrito no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, C.N.P.J. nº _____,
sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, TOMADA DE PREÇOS nº 003/2019 da Prefeitura
Municipal de Alfenas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

CARIMBO E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA BÁSICA

NOME	ESPECIALIZAÇÃO	ANOS EXPERIÊNCIA
OBSERVAÇÕES:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

ANEXO IX

PROPOSTA

EMPRESA:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO:
CGC/MF – CNPJ/MF:
INSCR. ESTADUAL

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para a Execução Indireta de Obras de Infraestrutura Urbana para REFORÇO E EXTENSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA que atenderá o Residencial Tupã (Minha Casa Minha Vida), no Município de Alfenas, incluindo fornecimento de material, mão-de- obra, transporte e equipamentos apropriados; conforme projetos básicos, planilhas técnicas orçamentárias, memoriais descritivos e cronograma físico-financeiro, que são parte integrante deste.

Item	Quant	Unidade	Especificação	Valor SERVIÇO (R\$)	Valor total/ SERVIÇO (R\$)
01	1	Serv.	Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para a Execução Indireta de Obras de Infraestrutura Urbana para REFORÇO E EXTENSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA que atenderá o Residencial Tupã (Minha Casa Minha Vida), no Município de Alfenas, incluindo fornecimento de material, mão-de-obra, transporte e equipamentos apropriados.		

Prazo de Validade desta Proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da apresentação
Percentual de Desconto aplicado no valor final: xxxx%

Carimbo e Assinatura da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

ANEXO X

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que a empresa _____ através do seu responsável técnico, _____ (documento) nº _____ visitou o local da obra, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação relativa ao Edital Tomada de Preços nº 003/2019.

Alfenas(MG), de _____ de 2019.

Engenheiro(a) Responsável

OBSERVAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund. Legal: inciso IX do art 6º, e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

ANEXO XI

**CONTRATO Nº XXX/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº003/2019
PROCESSO Nº235/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS, representada pelo Sr. Prefeito, Luiz Antônio da Silva, CPF nºXXXXXX E A EMPRESA: -----, PARA EXECUÇÃO INDIRETA DE OBRA DE ENGENHARIA, tendo como **objetivo as obras de infraestrutura urbana de REFORÇO E EXTENSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA que atenderá o Residencial Tupã (Minha Casa Minha Vida), no Município de Alfenas, incluindo fornecimento de material, mão-de- obra, transporte e equipamentos apropriados; conforme projetos básicos, planilhas técnicas orçamentárias, memoriais descritivos e cronograma físico-financeiro, que são parte integrante deste**

Contrato vinculado ao edital de TOMADA DE PREÇOS 003/2019, que passam a vincular este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTO

1.1 São partes contratantes o Município de Alfenas pessoa jurídica de direito público, de ora denominado PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS, com sede nesta cidade, à. Praça Fausto Monteiro 347, CNPJ 18.243.220/0001-01. e a empresa -----, de ora em diante denominada CONTRATADA, estabelecida à Rua -----, nº ---, -----, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº -----, através de seu(s) representante(s) no final nomeado(s).

1.2 O presente contrato tem por fundamento a TOMADA DE PREÇOS - Edital nº 003/2019, adjudicada pela Comissão Permanente de Licitações e homologada pela Secretária Municipal de Fazenda e Suprimentos conforme despacho nos autos do Processo nº 018/2019.

CLÁUSULA II -OBJETO DO CONTRATO. REGIME LEGAL

2.1 Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para a Execução Indireta de Obras de Infraestrutura Urbana para REFORÇO E EXTENSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA que atenderá o Residencial Tupã (Minha Casa Minha Vida), no Município de Alfenas, incluindo fornecimento de material, mão-de- obra, transporte e equipamentos apropriados; conforme projetos básicos, planilhas técnicas orçamentárias, memoriais descritivos e cronograma físico-financeiro, que são parte integrante deste.

2.2 O presente contrato se rege pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, no que forem aplicáveis, Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, do Edital e sua Especificação Particular e, no que couber, o Regulamento de Adjudicação de Serviços e Obras – RASO, Normas Técnicas e Instruções Normativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

CLÁUSULA III -PREÇOS, MEDIÇÕES e PAGAMENTO

3.1. Mensalmente, até o último dia do mês, a fiscalização da Prefeitura Municipal de Alfenas efetuará a medição dos serviços realizados naquele período;

3.2 A apuração do serviço executado, deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que no primeiro ou no último mês de vigência do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços;

3.3 O prazo previsto para a execução total das obras **é de 01 (um) mês**, sendo que a medição da execução total das obras deverá ocorrer neste período e o pagamento das parcelas será liberado conforme medição;

3.4 Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados e de conformidade com as disposições instituídas pela legislação e normas em vigor:

- a) GFIP relativa ao período de execução do serviço medido.
- b) Cópias das Notas Fiscais, Faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos por subempreiteiros, com vinculação inequívoca à obra, e dos comprovantes dos documentos de arrecadação de retenção acompanhada das informações específicas do tomador da obra;
- c) CND do INSS e CRF do FGTS;

3.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após aprovação das medições, que serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, a contar da data da Ordem de Serviço, podendo ser menor período na primeira e última medição. Cada parcela deve ser paga de acordo com o cronograma físico financeiro de cada obra.

CLÁUSULA IV - VALOR E DOTAÇÃO

4.1 O valor deste contrato é de R\$xxxxxxx (xxxxx mil, xxxxxxx reais e xxxxxx centavos) igual ao valor da proposta vencedora.

4.2 As despesas correspondentes à realização do certame correrão à conta da dotação orçamentária, do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Alfenas, para o exercício de 2019, sendo:

FICHA ORÇAMENTÁRIA: 826 FUNÇÃO: 16 - Habitação - SUBFUNÇÃO: 482 – Habitação Urbana
ATIVIDADE: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Valor: R\$ 194.885,57 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)

CLÁUSULA V - GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Como garantia de execução da obra, a adjudicatária deverá entregar na Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Alfenas, até o 10º dia útil da assinatura do contrato, a quantia de R\$xxxxxx (xxxx mil, xxxxxx reais xxx centavos), equivalente a 5% (cinco por cento), do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

5.2. A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

5.3. A Garantia de Execução deverá ser atualizada quando das alterações no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund. Legal: inciso IX do art 6º, e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

5.4. A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

CLÁUSULA VI - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

6.1. O prazo de execução das obras é estabelecido em **01 (um) mês** corridos, contados até o 5º dia subsequente a entrega, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS, da Ordem de Início de Obras e na forma do cronograma apresentado pela CONTRATADA em sua proposta.

6.2. O prazo de execução a que se refere a sub-cláusula anterior é passível de alteração se ocorrer algum dos seguintes motivos (Lei nº 8.666, de 21.06.93, art. 57, § 1º):

6.3. Alteração do projeto ou das especificações pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS;

6.4. Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.5. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS e conveniência administrativa;

6.6. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legalmente permitidos;

6.7. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS, em documento contemporâneo à sua ocorrência, é causa impeditiva da execução do contrato, a ausência de repasse financeiro por parte da União para desenvolvimento do projeto;

6.8. Omissão ou atraso de providência a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.9. Observadas as disposições anteriores desta Cláusula, o contrato terá vigência por **18 (dezoito) meses**, contados da data da sua assinatura e publicação no **Jornal Diário Oficial da União**, podendo ser prorrogado, caso seja do interesse público.

CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

I- unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Alfenas:

a) quando houver modificação do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Edital;

II – por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução das obras, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução das obras;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Prefeitura Municipal de Alfenas para a justa remuneração das obras, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

d.1) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

d.2) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item d.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes;

d.3) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item d.1 deste item;

d.4) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

d.5) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contrato, a Prefeitura Municipal de Alfenas deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

d.6) A variação do valor contratual para face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

e) Decorrido o prazo de 12(doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do primeiro mês de cada período subsequente de 12(doze) meses, onde o critério de correção será baseado no INCC –M (Índice Nacional de custo da Construção Civil) da FGV, ou em caso de extinção do mesmo, outro índice similar da categoria, que incidirá sobre os valores ainda não executados da obra, formalizada em Termo aditivo à minuta contratual.

7.2 A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada posteriormente na medição, após aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico, à vista de justificativa técnica e econômica, observado o limite legal, levando-se em consideração os critérios estabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS.

7.3 Durante as obras, poderá a CONTRATADA sugerir alternativas construtivas para melhor adequação técnica do projeto, desde que não exceda o prazo e o custo apresentado na proposta inicial, obedeça ao escopo inicial do projeto, não alterando a qualidade e estética. As alternativas propostas não poderão causar impacto ambiental. As alternativas construtivas serão submetidas à análise e aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS e deverão obedecer rigorosamente as normas e padrões vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º, e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

CLÁUSULA VIII – EQUIPAMENTO

8.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS poderá determinar à CONTRATADA reforço do equipamento ou substituição de unidade defeituosa, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos trabalhos o andamento previsto.

CLÁUSULA IX - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS, especialmente designado, de acordo com a legislação vigente.

9.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato poderão ser complementados por serviços de apoio de empresa consultora contratada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS para este fim.

9.3 A empresa contratada para este fim será responsável pelo acompanhamento, controle tecnológico e geométrico dos serviços. O responsável técnico da empresa emitirá documento declaratório de qualidade dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

9.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS exercerá a fiscalização dos controles tecnológicos e geométricos dos serviços, podendo, para este fim, utilizar as instalações e instrumentos técnicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obras contratadas deverão ser dirigidas por Responsável Técnico da contratada, devidamente habilitado junto ao Conselho Profissional competente, sendo este o mesmo responsável técnico apresentado no ato da licitação ou, caso expressamente autorizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS, seu substituto com a mesma qualificação técnica.

10.2. É exigido da firma vencedora, a uniformização e E.P.I (capacete, botinas, etc.), dos funcionários que irão trabalhar na referida obra, conforme Normas de Segurança do Trabalho.

10.3. Qualquer alteração, caso necessário, no projeto arquitetônico ou nas especificações técnicas deverá ser submetida, previamente, à apreciação dos profissionais autores e/ou revisores do projeto.

10.4. Os serviços a serem executados deverão obedecer às presentes Especificações Técnicas e quaisquer alterações nas mesmas, se necessárias, somente poderão ser feitas mediante prévia autorização, por escrito, da fiscalização.

10.5. A execução de qualquer serviço deverá obedecer às prescrições contidas na ABNT, relativas à execução dos serviços específicos para cada instalação e às recomendações e prescrições do fabricante para os diversos materiais.

10.6. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo recusados pela fiscalização materiais não especificados. Os serviços imperfeitos deverão ser prontamente refeitos a expensas da Contratada.

10.7. Todos e quaisquer danos causados, provenientes dos serviços a serem executados (circulação de homens e materiais; manuseio de materiais e equipamentos, etc.) deverão ser reparados pela contratada, às expensas da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

- 10.8. Todo material considerado entulho será transportado ao local de “bota fora”, às expensas da Contratada.
- 10.9. Todos os equipamentos ou materiais que, por ventura, demandem maior tempo para instalação, fornecimento ou adoção, deverão ser providenciados pela Contratada em tempo hábil, visando não acarretar descontinuidade à evolução da obra, em qualquer de suas etapas.
- 10.10. As ligações provisórias de água, esgoto, luz, força, ficarão a cargo exclusivo da contratada, inclusive toda a infra-estrutura dessas ligações.
- 10.11. Ficará a cargo exclusivo da contratada todas as providências correspondentes às instalações destinadas ao canteiro de obras (depósitos de materiais e ferramentas, preparo de formas e armaduras, escritório).
- 10.12. Encaminhar a Prefeitura Municipal de Alfenas, até cinco (05) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, original assinada da Anotação de Responsabilidade Técnica das obras junto ao respectivo Conselho Profissional (CREA e/ou CAU).
- 10.13. A contratada deverá providenciar a entrega, diariamente dos diários de obras junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para controle e fiscalização do andamento dos trabalhos.
- 10.14. Manter vigilância permanente no canteiro de obras;
- 10.15. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pela Prefeitura Municipal de Alfenas, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado, vigências das apólices de seguro de que trata o item 16 e da garantia de execução de que trata o item 17.2, deste Edital;
- 10.16. Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Alfenas, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;
- 10.17. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pela da Prefeitura Municipal de Alfenas,
- 10.18. Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Alfenas a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 10.19. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela Prefeitura Municipal de Alfenas.
- 10.20. Ser responsável civil pela obra e ter, como responsável (eis) técnico(s), o(s) detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no "Documento H-3".
- 10.20.1. Só será aceita a substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) responsável(is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no "Documento H-3".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

- 10.21. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- 10.22. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG e/ou CAU/MG;
- 10.23. Apresentar a Prefeitura Municipal de Alfenas, quando houver necessidade de extensão das redes públicas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço.
- 10.23.1. Concluídos os serviços de extensão de redes públicas, antes do recebimento definitivo da obra, a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento. (se for o caso)
- 10.24. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas da Prefeitura Municipal de Alfenas e normas técnicas brasileiras.
- 10.24.1. O responsável técnico da contratada deverá, quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Alfenas, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente;
- 10.24.2. A Prefeitura Municipal de Alfenas poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da contratada.
- 10.25. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução;
- 10.26. Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da Prefeitura Municipal de Alfenas;
- 10.27. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não estejam atendendo a contento fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que lançará a devida justificativa no diário de obra;
- 10.28. Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.
- 10.28.1. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para a Prefeitura Municipal de Alfenas.
- 10.29. Promover, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a averbação da obra edificada ou do acréscimo concluído, quando for o caso.
- 10.29.1. A apresentação da certidão própria, será documento exigível para a liberação do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

10.30. Apresentar ao final da obra o as built completo, em meio magnético e uma cópia plotada e assinada pela responsável técnico da contratada;

10.31. Acatar toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Alfenas com relação à obra.

10.32. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

CLÁUSULA XI – EMPREGO SOCIAL

11.1 A Contratada deverá reservar uma vaga para emprego social no seu quadro de empregado, pessoa esta que será indicada pela contratante através do relatório de risco social, expedido pela Coordenadoria de Ação Social do Município.

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Fornecer as especificações, normas e localização que se fizerem necessárias para a execução completa e perfeita dos serviços;

12.2 Elaborar mensalmente a medição dos serviços executados e emitir Boletins de Medição;

12.3 Notificar, por escrito a licitante, irregularidades encontradas na execução dos serviços, determinando prazos para sua correção;

12.4 Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias à execução da obra da prefeitura.

12.5 Providenciar os pagamentos com regularidade.

CLÁUSULA XIII – NORMAS AMBIENTAIS

13.1. A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

13.2. A contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente;

13.3 Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;

13.4 As licenças ambientais existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela contratada, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

CLAUSULA XIV- SINALIZAÇÃO

14.1 A CONTRATADA se obriga a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização de acordo com a Norma Técnica 02.27-B e conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, nos artigos 88,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

parágrafo único, 95, § 1º e Resolução nº 160, de 22.04.04, do CONTRAN, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão.

CLAUSULA XV – NOVAÇÃO

15.1 Toda e qualquer tolerância por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

CLAUSULA XVI - RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

16.1. O objeto deste contrato será recebido pela Prefeitura Municipal de Alfenas, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Provisoriamente, através de Termo de Recebimento Provisório - TRP;
- b) Definitivamente, através de Termo de Recebimento Definitivo - TRD, mediante apresentação, pela contratada, da respectiva certidão de averbação.

16.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

16.1.2. O prazo de trata o item 16.1.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA XVII – SUBCONTRATAÇÃO

17.1 A subcontratação poderá ocorrer dentro do limite de **30% (trinta por cento) do valor do contrato e desde que não seja em serviços de maior relevância (aqueles cuja comprovação técnica foi solicitada conforme “DOCUMENTO H-4”)**.

17.2 A subcontratação deverá ser apreciada e aprovada pela Prefeitura Municipal de Alfenas e a empresa subcontratada deve apresentar a mesma habilitação jurídica e fiscal da empresa contratada;

17.3. É da contratada a completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal de Alfenas.

CLÁUSULA XVIII – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

18.1 O descumprimento de prazo ou de condição do contrato implicará as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 Durante a execução do contrato, aplicar-se-ão as seguintes multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico não executados;
- b) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços;

18.3 Persistindo os atrasos citados nos sub-itens anteriores, além do 60º (sexagésimo) dia, o contrato será rescindido.

18.4 As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

18.5 A multa será aplicada após autuação, seguida de notificação para defesa, que deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis para decisão final do Prefeito do MUNICIPIO DE ALFENAS.

18.6 As multas deverão ser recolhidas em conta indicada pela Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS.

18.7 As multas decorrentes de atraso injustificado na execução do contrato, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas da garantia contratual.

18.8 Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.9 As demais multas estipuladas no item 18.2 aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

18.9 Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA XIX – RESCISÃO

19.1 Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

19.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA XX - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

20.1 O contratante providenciará a publicação do resumo do presente Contrato, no D.O.U, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XXI- DAS DESPESAS DO CONTRATO:

21.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA XXII - DO FORO:

22.1 Fica eleito o foro de Alfenas para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2 Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois, de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Alfenas (MG), xx de de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund. Legal: inciso IX do art 6º, e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

Antonio Anchieta de Brito
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

(nome da empresa)
Contratada

Representante legal:

TESTEMUNHAS: _____
C.P.F.:

TESTEMUNHAS: _____

C.P.F.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

ANEXO XII

APÊNDICES

Relação de Apêndices:

Apêndice 01-Ordem de Serviço;

Apêndice 02-Diário de Obras;

Apêndice 03- Boletim de Medição;

Apêndice 04- Termo de Recebimento Provisório;

Apêndice 05- Termo de Recebimento Definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

APÊNDICE 01

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇOS Nº. _____

Referente á execução da _____

Localizado na rua _____

Referência:

Processo licitatório nº. 235/2019 _____

Convite (tomada de preços ou concorrência) nº. 003/2019 _____

Contrato nº. _____

Valor do contrato R\$ _____ (valor por extenso)

Á _____ (empresa contratada)

Pela presente ordem de serviços, autorizamos a _____

_____ (empresa contratada) a iniciar na data de _____

de _____ de 20__ os serviços que menciona o contrato acima apigrafado,

celebrado entre a administração Municipal de _____ e a empresa supracitada.

_____, ____ de _____ de 20__.

(nome e cargo por extenso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

APÊNDICE 02

DIÁRIO DE OBRAS

DIÁRIO DE OBRAS – INFRA – ESTRUTURA							
Órgão ou Entidade:						Fl. nº.: ____	
Contratada:							
OBRA:					DATA: __/__/__		
PRAZO: __ DIAS		INÍCIO: __/__/__			TÉRMINO: __/__/__		
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL:				CREA Nº.:			
TEMPO	MATUTINO:						
	VESPERTINO:						
Equipamentos:							
Trator de Esteira				Caminhão Pipa			
Trator Agrícola				Rolo Compactador			
Motoniveladora Vibroacabadora							
Pá Carregadeira				Usina de Asfalto			
Retroescavadeira				Outros: _____			
Caminhão Basculante							
Mão-DE-OBRA:							
Referência	M	T	N	Referência	M	T	N
Op. De Máquina				Motorista			
Topógrafo				Almoxerife			
Oficial				Apontador			
Ajudante				Escrituário			
Servente				Desenhista			
Porteiro/ Vigia				Outros			
SERVIÇOS EM ANDAMENTO							
OCORRÊNCIAS, SOLICITAÇÕES, OBSERVAÇÕES							



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

APÊNDICE 03

BOLETIM DE MEDIÇÃO

SECRETARIA DE OBRAS BOLETIM DE MEDIÇÃO BOL. MEDIÇÃO Nº.:					
ÓRGÃO OU ENTIDADE:		DATA: ___/___/___		FOLHA:	
OBRA:					
LICITAÇÃO			FIRMA:		
CONTRATO Nº.:		ORDEM DE SERVIÇO Nº.:		DATA: ___/___/___ VALOR:	
SALDO ANTERIOR:		ESTA MEDIÇÃO:		SALDO:	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
TOTAL: (R\$)					
IMPORTA A PRESENTE MEDIÇÃO EM R\$:					

ENGENHEIRO FISCAL

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

APÊNDICE 04

TERMO DE RECIBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECIBIMENTO PROVISÓRIO

Atestamos para os devidos fins a conclusão da execução dos serviços de

_____, pela empresa, _____.

_____, conforme processo licitatório nº. 235/2019 _____, (Convite,
tomada de preços ou Tomada de Preços) nº.003/2019 _____, contrato nº. _____, de
_____ de 20_____.

(Fiscal da obra – nome e cargo por extenso)

(Responsável pela empresa contratada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

APÊNDICE 05

TERMO DE RECIBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECIMENTO DEFINITIVO

Vimos reiterar, através deste, e mediante termo de recebimento provisório emitido em

___/___/___ por esta comissão, a conclusão da execução dos serviços.

de _____

pela empresa _____ conforme processo licitatório nº. _____,

(Convite, tomada de preço e concorrência) nº.003/2019 _____, de ___ de _____ de

20___ e respectivos termos aditivos (quando houver), projetos, especificações e medições

realizadas.

_____, _____ de _____ de 20___.

(servidor ou membro de comissão)

(servidor ou membro de comissão)

(servidor ou membro da comissão)

(responsável pela empresa contratada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

ANEXO XIII

CD ROM

OS PROJETOS DE ENGENHARIA QUE ORIENTAM O EDITAL E PROJETO BÁSICO, CONSTANTES DESTE PROCEDIMENTO ENCONTRAM-SE EM CD ROM.

As licitantes interessadas deverão retirar-los no Setor de Licitações e Contratos, à Rua João Luiz Alves, nº181, centro – Alfenas – MG, ou poderão também solicitá-los **até o terceiro dia útil anterior** a abertura, através do endereço eletrônico licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br.

Não fornecemos projetos plotados (impressos) somente cópias digitais.

As informações serão dadas via telefone, (35) 3698 1360



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

A empresa x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. CNPJ x.x.x.x.x.x.x., DECLARA para os fins do Processo Licitatório n.º 235/2019, modalidade Tomada de Preços n.º 003/2019 que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

Alfenas, xxx de xxxxxxx de xxxxxx

Assinatura do Responsável Técnico da empresa
(com reconhecimento de firma)

Assinatura do Responsável Legal da empresa
(com reconhecimento de firma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nr: 225/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

ANEXO XV

TERMO DE COMPROMISSO ENTRE A LICITANTE E RESPONSÁVEL TÉCNICO

TOMADA DE PREÇOS: 003/2019

PROCESSO: 235/2019

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

REPRESENTANTE: _____

CPF: _____

RG: _____

Formaliza compromisso de Prestação de Serviços com o profissional abaixo qualificado, para a Execução, como Responsável Técnico, da(s) Obra(s) _____ (especificar qual(is) obra(s) do objeto o profissional executará)

NOME DO PROFISSIONAL: _____

CPF: _____

RG: _____

ENDEREÇO: _____

CREA/CAU: _____

Por ser verdade firmamos o presente termo.

_____, _____ de _____ de 2019

Representante da Empresa

Responsável Técnico